



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 23007.002542/2010-32
UNIDADE AUDITADA : UFRB
CÓDIGO UG : 158092
CIDADE : CRUZ DAS ALMAS
RELATÓRIO N° : 245382
UCI EXECUTORA : 170084

Chefe da CGU-Regional/BA,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 245382, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n° 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**.

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 22/02/2010 a 07/05/2010, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pela DN-TCU-102/2009, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU-102/2009, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

4.1 ITEM 01 - AVAL RESULTADOS QUANTI/QUALI GESTÃO

Devido à sua relevância e materialidade, optamos por abordar o Programa "Brasil Universitário", que diz respeito a 87,4% (valor de R \$83.945.054,00) dos recursos geridos pela Universidade no exercício de 2009 (total de R\$96.088.427,00). Dentro deste Programa, o foco foi dirigido para as Ações "4009 - Funcionamento de Cursos de Graduação" e "10TM - Implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia", que, juntas, reúnem 70% dos recursos orçamentários geridos pela UFRB no exercício de 2009.

No que diz respeito aos resultados registrados no SIGPLAN (Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual), elaboramos os quadros abaixo:

Programa 1073 - Brasil Universitário					
Ação 4009 - Funcionamento de Cursos de Graduação					
Meta	Previsão	Execução	Execução/ Previsão	Atos e fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
Física (aluno matriculado)	2.996	3.542	118%	As falhas apontadas neste Relatório não impediram o atingimento das metas.	Não se aplica.
Financeira (em milhares de Reais)	39.026	38.410	98%		

Fonte: Relatório de Gestão (2009) da UFRB e SIGPLAN (em 10/05/10).

Obs: A coluna Execução faz referência a valores já liquidados.

Considerando que a Ação "Implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia" teve quatro localizadores de gasto em 2009, com desempenhos distintos, registrados no SIGPLAN, apresentamos quadros sobre as quatro localidades em questão.

Programa 1073 - Brasil Universitário					
Ação 10TM - Implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia					
Localizador 0103 - Município de Amargosa					
Meta	Previsão	Execução	Execução/ Previsão	Atos e fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
Física (vaga disponível)	487	513	105%	As falhas apontadas neste Relatório não impediram o atingimento das metas.	Não se aplica.
Financeira (em milhares de Reais)	5.595	4.537	81%		

Fonte: Relatório de Gestão (2009) da UFRB e SIGPLAN (em 10/05/10).

Obs: A coluna Execução faz referência a valores já liquidados.

Os recursos orçamentários disponibilizados foram, em regra, empenhados. De modo que a diferença, nos quadros aqui apresentados, entre "Previsão" e "Execução" de "Meta Financeira" diz respeito a pendências relativas a liquidação de despesas e, portanto, a atrasos na execução (sobretudo, de obras).

Programa 1073 - Brasil Universitário					
Ação 10TM - Implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia					
Localizador 0107 - Município de Cachoeira					
Meta	Previsão	Execução	Execução/ Previsão	Atos e fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
Física (vaga disponível)	695	477	64%	Dificuldades técnicas e gerenciais decorrentes da carência de recursos humanos especializados.	Houve ampliação do quadro técnico, mediante concurso público e contratações temporárias.
Financeira (em milhares de Reais)	4.901	2.398	49%		

Fonte: Relatório de Gestão (2009) da UFRB e SIGPLAN (em 10/05/10).

Obs: A coluna Execução faz referência a valores já liquidados.

Programa 1073 - Brasil Universitário					
Ação 10TM - Implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia					
Localizador 0105 - Município de Cruz das Almas					
Meta	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)	Atos e fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
Física (vaga disponível)	1.580	1.025	65%	Dificuldades técnicas e gerenciais decorrentes da carência de recursos humanos especializados.	Houve ampliação do quadro técnico, mediante concurso público e contratações temporárias.
Financeira (em milhares de Reais)	12.658	9.517	75%		

Fonte: Relatório de Gestão (2009) da UFRB e SIGPLAN (em 10/05/10).

Obs: A coluna Execução faz referência a valores já liquidados.

Programa 1073 - Brasil Universitário					
Ação 10TM - Implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia					
Localizador 0103 - Município de Santo Antônio de Jesus					
Meta	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)	Atos e fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
Física (vaga disponível)	671	332	49%	Dificuldades técnicas e gerenciais decorrentes da carência de recursos humanos especializados.	Houve ampliação do quadro técnico, mediante concurso público e contratações temporárias.
Financeira (em milhares de Reais)	5.424	1.453	27%		

Fonte: Relatório de Gestão (2009) da UFRB e SIGPLAN (em 10/05/10).

Obs: A coluna Execução faz referência a valores já liquidados.

Em complemento às informações já apresentadas, listamos na tabela abaixo as obras relativas à implantação da Universidade (novas instalações) que foram licitadas, iniciadas, executadas parcialmente

e/ou concluídas em 2009:

Objeto	Campus	Conclusão	Valor do investimento (R\$)	Valor empenhado em 2009 (R\$)
Pavilhão de aulas (capacidade de 24 salas, 1010 alunos)	Amargosa	23/12/09	4.900.323,40	4.900.323,40
Sede de Centro de Ensino	Amargosa	06/07/10 (previsão)	2.978.949,15	2.901.910,71
Instalações administrativas	Amargosa, Cruz das Almas, Santo Antônio de Jesus	16/09/09	1.589.602,64	1.589.602,64
Unidades de apoio acadêmico	Cruz das Almas	12/12/09	2.376.690,29	2.376.690,29
Pavilhão de aulas (capacidade de 25 salas, 1460 alunos)	Cruz das Almas	18/12/09	4.889.272,18	3.371.211,03
Sedes de Centros de Ensino	Cruz das Almas	02/05/10	3.124.759,64	2.905.077,02
Hospital de Medicina Veterinária	Cruz das Almas	02/08/10 (previsão)	3.839.034,88	259.796,97
Complexo de laboratórios de Engenharia Florestal	Cruz das Almas	12/08/10 (previsão)	1.356.385,52	-
Unidades de apoio acadêmico e pesquisa	Cruz das Almas	12/09/10 (previsão)	2.753.354,38	-
Sede de Centro de Ensino	Santo Antônio de Jesus	23/06/10 (previsão)	2.793.615,53	230.769,60
Totais			30.601.987,61	18.535.381,66

Fonte: Superintendência de Implantação e Planejamento do Espaço Físico da UFRB (em 28/04/10).

Ressaltamos, para melhor compreensão dos dados expostos acima, que a Ação 10TM contempla reformas de instalações preexistentes, aquisição de equipamentos, mobília e outros gastos relacionados à implantação.

Quanto às providências, mencionadas nos quadros acima, para dar solução ao baixo desempenho e/ou evitar a sua reincidência, entendemos que foram adequadas, pois é perceptível a ocorrência de déficit de servidores especializados em licitações e obras. O que não deixa de estar vinculado ao caráter nascente da Universidade, que ainda está ajustando seu quadro às demandas temporárias da implantação e às atividades permanentes (ensino, pesquisa e extensão).

4.2 ITEM 02 - AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO

Apresentamos, no quadro abaixo, os indicadores utilizados pela UFRB e sua aplicação:

Indicador	Utilidade
Custo Corrente sem HU (Hospital Universitário) / Aluno Equivalente	Medir o custo corrente (outras despesas correntes, pessoal e encargos sociais) que a IFES incorre por aluno regularmente matriculado na instituição.
Aluno Tempo Integral / Professor Equivalente	Demonstrar a produtividade de recursos docentes da instituição.
Aluno Tempo Integral / Funcionário Equivalente sem HU	Medir a produtividade do recurso humano "funcionário" da unidade.
Funcionário Equivalente sem HU / Professor Equivalente	Medir a dimensão da composição dos recursos humanos utilizados através da relação existente entre o número de funcionários equivalentes e o número de docentes equivalentes presentes na instituição.
Grau de Participação Estudantil (GPE)	Expressar em que grau os alunos se utilizam da capacidade instalada na Universidade e a velocidade da integralização curricular.
Grau de Envolvimento Discente com Pós-Graduação (GEPG)	Retratar o grau de participação efetiva dos alunos em atividades de pós-graduação stricto sensu.
Conceito CAPES / MEC para a Pós-Graduação	Avaliar a qualidade dos cursos de pós-graduação.
Índice de Qualificação do Corpo Docente (IQCD)	Medir a qualidade do corpo docente da Universidade, em termos de sua titulação.
Taxa de Sucesso na Graduação (TSG)	Indicar se a unidade atingiu os objetivos ou metas de diplomar alunos dentro do prazo médio previsto para a conclusão do curso.

Fonte: Relatório de Gestão (2009) da UFRB

Considerando que os indicadores utilizados pela Universidade foram estabelecidos pelo TCU, em decorrência de auditorias operacionais realizadas pelo Tribunal em diversas instituições, optamos por concentrar nossa atenção na confiabilidade dos dados utilizados pela UFRB no cálculo dos seus indicadores.

Nossas análises, empreendidas a partir do levantamento de providências recomendadas pela CGU e adotadas pela Universidade ao longo do exercício, demonstram a necessidade de implementação de um sistema mais confiável. O que, segundo informações apresentadas pelos gestores, ocorrerá até o início do primeiro semestre de 2011.

Apresentamos, no quadro abaixo, os dados apurados pela Universidade e sua evolução entre 2006 e 2009:

Indicador	2006	2007	2008	2009
Custo Corrente sem Hospital Universitário / Aluno Equivalente (em R\$)	4.909,02	13.502,49	16.936,16	14.067,67
Aluno Tempo Integral / Professor Equivalente	6,78	5,69	5,76	5,64
Aluno Tempo Integral / Funcionário Equivalente	6,8	4,68	4,75	6,03
Funcionário Equivalente / Professor Equivalente	1	1,21	1,21	0,94
Grau de Participação Estudantil (GPE)	0,76	0,6	0,64	0,69

Grau de Envolvimento com a Pós-Graduação (GEPG)	0,02	0,04	0,05	0,05
Conceito CAPES / MEC para a Pós-Graduação	4	4	3,25	3,25
Índice de Qualificação do Corpo Docente (IQCD)	3,82	3,78	3,82	3,8
Taxa de Sucesso na Graduação (TSG)	0,95	0,75	0,64	0,58

Fonte: Relatório de Gestão (2009) da UFRB

Quanto aos três primeiros indicadores do quadro anterior, cabe esclarecer que ambos sofrem o efeito do atual momento da Universidade, que está em implantação. De modo que o volume de recursos aportados para manter a instituição em funcionamento ainda não tem contrapartida adequada no número de alunos, sobretudo porque os cursos, de um modo geral, ainda não têm todos os semestre letivos em funcionamento.

Assim, verificamos o baixo grau de utilização da capacidade instalada e que ele decorre do fato de a Universidade estar em um processo de implantação. Concretamente, as regras relativas à contratação de servidores e a necessidade aproveitar as oportunidades (autorizações para a realização de concursos, disponibilização de recursos para subsidiar a instalação de novos cursos etc.) formam um cenário onde os indicadores não são plenamente úteis para avaliação da eficiência da UFRB em comparação com outras da instituições universitárias similares, cujos investimentos já venceram a fase de maturação.

O mesmo raciocínio utilizado para os três indicadores já tratados vale, parcialmente, para o que indica a "Taxa de Sucesso na Graduação", pois ela é calculada com uso de uma fórmula onde constam, no numerador, o "Número de Diplomados" e, no denominador, o "Número total de alunos ingressantes" (dos cursos que possuem turmas regulares de concluintes). Porém, além da questão relacionada à maturação da Universidade, observamos aqui problemas de outra natureza, que demandam providências imediatas.

Neste caso, a Universidade identificou, como uma das prováveis causas do baixo número de diplomados, o fato de parte dos alunos dos últimos semestres já estarem empregados e terem suas atividades profissionais competindo com o tempo dedicado às respectivas disciplinas. O que faria com que, sobretudo nas disciplinas do período diurno, os alunos retardassem a formatura para não prejudicar sua rotina de trabalho.

Partindo dos pressupostos mencionados a respeito do baixo desempenho da "Taxa de Sucesso na Graduação", a UFRB informou no seu Relatório de Gestão (2009) a adoção das seguintes medidas:

"a) adaptação e criação de novos cursos com funcionamento em apenas um turno; como as de licenciatura oferecidos pelo Centro de Formação de Professores, em Amargosa; b) criação de cursos em horário noturno, que possibilitarão, além do aproveitamento da infraestrutura ociosa da instituição, o ingresso de estudantes que desempenham jornada de trabalho integral diurna, ampliando o acesso da população ao ensino superior qualificado."

Sobre as providências mencionadas, consideramos pertinentes, pois, além de oferecerem melhores condições aos alunos concluintes, com provável impacto na "Taxa de Sucesso na Graduação", tendem a provocar um ganho geral de eficiência. Afinal, com uma melhor organização dos horários dos alunos e a criação de cursos no horário noturno, haverá um melhor aproveitamento do espaço físico.

4.3 ITEM 04 - AVAL. SITUAÇÃO TRANSF. CONC./RECEB.

Quanto às transferências concedidas em 2009 e seu exame, apresentamos no quadro abaixo as informações relevantes:

Transferências concedidas			
Quantidade de transferências concedidas pela UJ	Somatório dos valores das transferências concedidas (em R\$)	Quantidade de transferências concedidas analisadas	Somatório dos valores das transferências concedidas analisadas (em R\$)
1	750.000,00	1	750.000,00

Fonte: CGU (2010) - Auditoria Anual de contas (relativa ao exercício de 2009)

Quanto às transferências recebidas em 2009 e seu exame, apresentamos no quadro abaixo as informações relevantes:

Transferências recebidas			
Quantidade de transferências recebidas pela UJ	Somatório dos valores das transferências recebidas (em R\$)	Quantidade de transferências recebidas analisadas	Somatório dos valores das transferências recebidas analisadas (em R\$)
5	1.024.315,90	5	1.024.315,90

Fonte: CGU (2010) - Auditoria Anual de contas (relativa ao exercício de 2009)

Ao examinar as transferências concedidas e recebidas citadas nos quadros acima, não encontramos irregularidades ou impropriedades relevantes.

4.4 ITEM 05 - AVAL. REGULAR. PROC. LICITAT. DA UJ

Apresentamos, na tabela abaixo, informações relativas ao escopo dos exames realizados em processos licitatórios:

Tipo de aquisição	Valor no exercício (licitações realizadas, em R\$)	% sobre valor total	Montante auditado (valor das licitações auditadas, em R\$)	% dos recursos auditados
Dispensa	4.485.785,39	13,3%	459.428,55	10,2%
Inexigibilidade	826.556,83	2,5%	258.348,43	31,3%
Convite	0	0,0%	0	Não se Aplica
Tomada de Preços	2.223.978,16	6,6%	1.830.666,16	82,3%
Concorrência	17.482.398,56	52,0%	10.677.380,95	61,1%
Pregão Presencial	0	0,0%	0	Não se Aplica
Pregão Eletrônico	8.591.144,52	25,6%	1.385.510,40	16,1%
Total	33.609.863,46	100,0%	14.611.334,49	43,5%

Fonte: CGU (2010) - Auditoria Anual de contas (relativa ao exercício de 2009)

Quanto às licitações propriamente ditas (ou seja, excluídas as dispensas e inexigibilidades), apresentamos abaixo tabela que resume

os exames realizados:

Número da Licitação	CNPJ da Contratada	Valor da Licitação (R\$)	Valor Liquidado em 2009 (R\$)	Oportunidade e Conveniência da Licitação	Modalidade da licitação
Concorrência 01/09	03.279.509/0001-03	4.044.686,19	-	Impossível Avaliar	Devida
Concorrência 02/09	09.450.311/0001-27	3.839.034,88	3.839.034,88	Impossível Avaliar	Devida
Concorrência 03/09	10.511.513/0001-10	2.793.615,53	2.793.615,53	Impossível Avaliar	Devida
Tomada de Preços 02/09	16.284.937/0001-76	1.036.140,00	1.036.140,00	Impossível Avaliar	Indevida
Tomada de Preços 03/09	10.511.513/0001-10	794.526,16	-	Impossível Avaliar	Devida
Pregão Eletrônico 01/09	01.830.965/0001-74, 02.815.233/0001-78 e 04.751.163/0001-67	33.315,00	26.276,00	Adequada	Devida
Pregão Eletrônico 15/09	04.146.639/0001-30 e 33.068.883/0002-01	629.310,00	618.456,00	Adequada	Devida
Pregão Eletrônico 18/09	09.390.639/0001-03	11.310,00	2.262,00	Adequada	Devida
Pregão Eletrônico 31/09	01.176.964/0001-58	689.225,76	57.435,48	Adequada	Devida
Pregão Eletrônico 50/09	01.151.850/0001-53, 02.587.710/0001-95, 08.587.102/0001-67, 10.393.974/0001-36 e 29.976.032/0001-09	22.349,64	-	Adequada	Devida
Totais		13.893.513,16	8.373.219,89	-	-

Fonte: CGU (2010) - Auditoria Anual de contas (relativa ao exercício de 2009)

Sobre a menção "Impossível avaliar" na tabela acima, cabe informar que decorre da instrução insuficiente dos processos licitatórios vinculados à execução de obras. De modo que não foi possível comprovar, com base na análise documental realizada, a oportunidade e conveniência das licitações.

Quanto as aquisições por dispensa ou inexigibilidade de licitação, apresentamos abaixo tabela que resume os fatos constatados:

Processo	CNPJ da Contratada	Valor do Contrato (R\$)	Valor Liquidado em 2009 (R\$)	Fundamento da dispensa ou inexigibilidade	
				Dispensa	Inexibil.
23007.006585/2009-53	21.247.010/0001-04	22.400,00	22.400,00	Adequado	-
23007.005916/2008-57	07.777.800/0001-62	115.518,58	115.518,58	Inadequado	-
23007.003515/2009-43	63.067.904/0001-54	177.859,33	-	-	Impossível Avaliar
23007.005099/2009-18	01.176.964/0001-58	298.404,00	192.885,03	Adequado	-
23007.009382/2009-19	51.536.795/0001-98	35.960,00	-	-	Adequado
23007.006537/2009-65	63.411.623/0009-24	44.529,10	44.529,10	-	Adequado
23007.004937/2009-36	03.931.609/0001-72	7.541,25	7.541,24	Inadequado	-
23007.004233/2009-63	03.931.609/0001-72	7.663,40	7.653,50	Inadequado	-
23007.005806/2009-76	03.931.609/0001-72	7.901,72	7.901,72	Inadequado	-
Totais		717.777,38	398.429,17	-	-

Fonte: CGU (2010) - Auditoria Anual de contas (relativa ao exercício de 2009)

Na área de licitações, as principais falhas detectadas foram, além das relativas à instrução dos processos: restrição à competitividade; ausência de uniformidade na aplicação dos critérios de habilitação de empresas participantes em licitação; e realização de licitação sem projeto básico, com enquadramento em modalidade distinta da recomendável.

Identificamos, como principal causa dos fatos constatados, a carência de recursos humanos e inexperiência do corpo técnico responsável por licitações. Problema que já vem sendo enfrentado com a realização de concursos públicos e como o aprendizado decorrente das experiências concretas, incluindo a interação com CGU.

Verificou-se uma evolução, pendente de aperfeiçoamento, quanto ao atendimento das seguintes orientações do TCU:

- a) Obrigar o detalhamento, nas propostas apresentadas por licitantes (em obras e serviços de engenharia), dos elementos basilares das taxas de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI);
- b) Inadmitir a presença de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IR) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) na composição das taxas de BDI apresentadas por licitantes (em obras e serviços de engenharia).

4.5 ITEM 06 - AVAL. DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

O quadro abaixo resume a evolução do quantitativo de pessoal da UFRB:

Regime dos ocupantes	2007	2008	2009
Estatutários (inclusive os cedidos, com ônus)	335	448	653
Celetistas (inclusive os cedidos, com ônus)	-	-	-
Cargo de Provimento em Comissão ou de Natureza Especial (sem vínculo)	6	6	5
Requisitados com ônus para a UJ	-	1	3
Requisitados sem ônus para a UJ	-	1	1
Terceirizados	-	108	135
Totais	341	564	797

Fonte: Relatório de Gestão (2009) da UFRB

Verificamos que parte importante das causas das falhas encontradas na gestão da Universidade estão relacionadas à carência de recursos humanos (em geral) ou à falta de experiência destes em atividades relevantes. Porém, dado o momento de implantação da Universidade, onde parte das atividades é temporária (editais e supervisão da construção de novos pavilhões, aquisição em massa de equipamentos para as novas salas construídas etc.), não é possível fazer uma avaliação eficaz sobre a eventual existência de distorções na alocação dos servidores.

Nos trabalhos de auditoria, verificamos também a possibilidade de ocorrência das situações listadas no quadro abaixo (examinadas mediante análise documental e solicitações de esclarecimento):

Tipo de ocorrência (testada)	Servidores cujas situações foram examinadas	Irregularidades

Tipo de ocorrência (testada)	Servidores cujas situações foram examinadas	Irregularidades
Irregularidade na cessão de servidor a Prefeitura Municipal, inclusive no que diz respeito ao ressarcimento das despesas incorridas pela União com sua remuneração	1	Atraso no ressarcimento à União
Irregularidade na concessão de lotação provisória a servidor	1	Não encontradas
Concessão indevida de "abono permanência"	5	Não encontradas
Acumulação de dois cargos de regime DE (Dedicação Exclusiva)	2	Não encontradas
Acumulação de cargo de regime DE com atividade de "professor substituto"	3	Não encontradas
Outras situações de acumulação ilegal de cargos públicos	5	Não encontradas

Fonte: CGU (2010) - Auditoria Anual de contas (relativa ao exercício de 2009)

Apesar do registro de apenas uma irregularidade, relativa a ressarcimento, citada no quadro acima, constatamos o atraso na apuração de possível participação servidores da Universidade na gerência ou administração de sociedade privada, sugerida pela CGU desde a última Auditoria Anual de contas (relativa ao exercício de 2008).

4.6 ITEM 07 - AVAL. CUMPR. PELA UJ RECOM. TCU/CI

Considerando que o Acórdão TCU 2.920/2009 - Segunda Câmara determinou que a Universidade regularizasse a situação das 38 unidades habitacionais situadas na antiga Escola de Agronomia da UFBA (atualmente, sob o domínio da UFRB), apuramos o cumprimento parcial desta determinação, na medida em que alguns imóveis foram desocupados e, nos demais, os moradores passaram a pagar "taxas de ocupação".

Questiona-se a adequação da taxa estabelecida pela Portaria Nº254/2007/UFRB ("taxa de ocupação", que incluiria gastos com água e luz, equivalente a 0,001 do valor do imóvel ocupado), pois, segundo a Lei 8.025/1990 (art. 15, inciso I), o pagamento das despesas de água e luz não se confunde com a "taxa de uso" (que, isoladamente, deveria ser equivalente a 0,001 do valor do imóvel).

4.7 ITEM 08 - AVAL EXEC PROJ/PROG FINANC REC EXT

Analisamos e não encontramos irregularidade no único projeto vinculado à cooperação internacional firmado pela UFRB em 2009, que foi o Termo de Cooperação Ref. 0234/09, voltado à "Implantação de Laboratórios Multifuncionais de Biotecnologia como Suporte à Pesquisa e à Pós-Graduação da UFRB", no valor de R\$ 546.570,00.

4.8 ITEM 09 - AVAL GESTÃO PASSIVOS S/ PREV ORÇAM

Tendo realizado as devidas consultas ao SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), não encontramos passivos sem previsão orçamentária.

4.9 ITEM 10 - AVAL. CONFOR. INSCR. RESTOS A PAGAR

Não encontramos irregularidades nas inscrições de restos a pagar do exercício de 2009, informados no quadro abaixo.

Inscrição de restos a pagar em 2009		
Restos a pagar inscritos em 2009	Restos a pagar inscritos em 2009 analisados	Percentual de restos a pagar analisados
22.996.243,40	373.970,44	1,6%

Fonte: SIAFI e CGU (2010) - Auditoria Anual de contas (relativa ao exercício de 2009)

4.10 ITEM 16 - AVAL IRREG NÃO EXPURGO CPMF CONTRAT

Em atendimento à determinação do item 1.5.3 do Acórdão TCU 2.862/2009-Plenário, analisamos oito contratos administrativos da Universidade para verificar a eventual inclusão da extinta CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira) nos pagamentos vinculados a serviços prestados a partir de 01/01/2008.

Verificou-se a cobrança indevida de CPMF em serviços vinculados a contrato decorrente do Pregão Eletrônico 05/2007. Tendo sido apurado, juntamente com as rubricas CSLL e IR, o valor de R\$ 70.901,50 em pagamentos indevidos.

Considerando o pagamento indevido, colhemos, no período de apuração, manifestação da Universidade com registro do compromisso de recuperar os valores em questão.

5. Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Salvador, 09 de junho de 2010

NOME	CARGO	ASSINATURA
AIRTON MARTINS DA C. TOURINHO JUNIO	AFC	_____
HIRAM FELIX MATOS GASPAR	AFC	_____
LEONARDO ANDRADE E CASTRO	AFC	_____



RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS Nº 245382 - 2ª PARTE

1 BRASIL UNIVERSITÁRIO

1.1 FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

1.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO: (011)

Informações básicas sobre Ações vinculadas às constatações apresentadas neste Relatório.

Dentre os Programas executados pela UFRB, merece destaque o de número 1073, intitulado "Brasil Universitário", que diz respeito a 87,4% (valor de R\$83.945.054,00) dos recursos geridos pela Universidade no exercício de 2009 (total de R\$ 96.088.427,00).

As constatações contidas neste relatório dizem respeito, essencialmente, a despesas vinculadas às Ações mencionadas na tabela abaixo:

Descrição da Ação		Dotação orçamentária autorizada em R\$	Percentual do total de recursos do orçamento da UFRB
4009 - Funcionamento de Cursos de Graduação		39.026.390,00	40,6
10TM - Implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia		28.578.532,00	29,7
Localizador da ação 10TM	10TM - Implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (localizador 0103 - No Município de Amargosa)	5.594.691,00	5,8
	10TM - Implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (localizador 0107 - No Município de Cachoeira)	4.901.469,00	5,1
	10TM - Implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (localizador 0101 - No Município de Cruz das Almas)	12.658.336,00	13,2
	10TM - Implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (localizador 0105 - No Município de Santo Antônio de Jesus)	5.424.036,00	5,6
Somatório das dotações das listadas		67.604.922,00	70,0

Fonte: Relatório de Gestão (2009) da UFRB e SIGPLAN (consulta em 10/05/2010)

1.1.1.2 INFORMAÇÃO: (012)

Informações básicas da Ação "Funcionamento de Cursos de Graduação".

Conforme Cadastro de Ações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Ação "Funcionamento de Cursos de Graduação" tem por finalidade "garantir o funcionamento dos cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, formar profissionais

de alta qualificação para atuar nos diferentes setores da sociedade, capazes de contribuir para o processo de desenvolvimento nacional, com transferência de conhecimento pautada em regras curriculares".

Quanto ao escopo de aplicação dos seus recursos, a descrição contida no citado Cadastro menciona "desenvolvimento de ações para assegurar a manutenção e o funcionamento dos cursos de graduação nas Instituições Federais de Ensino Superior, incluindo participação em órgãos colegiados que congreguem o conjunto das instituições federais de ensino superior, manutenção de serviços terceirizados, pagamento de serviços públicos e de pessoal ativo, bem como a manutenção de infraestrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma/adaptação e aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aqueles inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente".

1.1.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.2.1 INFORMAÇÃO: (013)

Cumprimento de metas estabelecidas.

Conforme dados registrados no SIGPLAN (Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Governo Federal, consulta em 10/05/10), a Universidade atingiu uma realização de 118,2% da meta física desta Ação e consumiu 98,4% dos recursos disponibilizados.

Estando a instituição em fase de implantação, têm ocorrido, ainda, dificuldades e insucessos em áreas específicas, conforme registrado na seção 2.3.4.12 (trata da ação em questão) do Relatório de Gestão (2009):

"(...) No entanto preocupam os gestores da UJ, requerendo especial atenção para o planejamento nos próximos exercícios, a taxa de evasão e a ausência de matrículas para alguns cursos ofertados. (...) A série temporal identifica o comportamento da concorrência no período de implantação da Universidade, verifica-se que para o vestibular 2009, a maioria dos cursos apresentaram baixa concorrência, com menos de 8 candidatos por vaga, apenas os cursos de Psicologia, Nutrição e Enfermagem superaram esse nível de concorrência. A análise desses dados apresenta um quadro que merece atenção por parte dos gestores da unidade, para os cursos de graduação. Demonstra que embora tenha havido a ampliação na oferta das vagas ao longo do período ocorreu uma redução significativa no número de candidatos inscritos no processo seletivo de vestibular e baixa concorrência por vagas. Podem-se acusar algumas causas para este fenômeno como a concorrência que UFRB enfrenta com as instituições públicas de ensino superior com capacidade instalada estabelecida na Região e Estado da Bahia, junta-se a este fato o desconhecimento do público alvo da existência da Universidade, pouca divulgação do vestibular e a realização do processo seletivo para os mesmos cursos em datas próximas às realizadas pela Universidade Federal de Bahia (UFBA)."

Tendo em vista a conexão entre os conteúdos, cabe destacar trecho da seção 2.3.4.1.12 (relativa à "Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI") do mesmo Relatório de Gestão:

"Conforme o pactuado com o MEC, em reunião no dia 11/09/2007, após a implantação do REUNI (2012), a UFRB terá 8.304 matrículas, 1.850 vagas para ingresso no processo seletivo, 519 professores e 233 servidores técnico administrativos. A UFRB participa do REUNI numa dimensão diferenciada das demais IFES; não se trata de um processo de reestruturação em si, mas de estruturação fundada em critérios mais racionais, maximizando a utilização da capacidade técnica e científica já instalada, fruto da fase de implantação que só se encerra em 2010. A UFRB pretende alcançar, com a participação no REUNI, a melhoria geral das condições do ensino de graduação, com qualificação na oferta de cursos, visando a redução de evasão e aumento da taxa de sucesso, com taxa de conclusão da ordem de 90% e uma relação aluno/professor mínima de 18/1."

1.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (014)

Utilização de sistema precário para a produção dos indicadores de desempenho da Universidade.

Os seguintes indicadores foram estabelecidos pela Decisão TCU 408/2002-Plenário como conteúdo obrigatório nos Relatórios de Gestão das Instituições Federais de Ensino Superior:

- "a) custo corrente/aluno;
- b) aluno/professor;
- c) aluno/funcionário;
- d) funcionário/professor;
- e) Grau de Participação Estudantil (GPE);
- f) Grau de Envolvimento com Pós-Graduação (GEPG);
- g) Conceito CAPES;
- h) Índice de Qualificação do Corpo Docente (IQCD);
- i) Taxa de Sucesso na Graduação (TSG);"

Em complemento à citada Decisão, foram expedidos os Acórdãos TCU 1043/2006-Plenário e 2167/2006-Plenário.

Assim, considerando que os indicadores foram decorrentes de auditorias operacionais realizadas pelo TCU em diversas instituições, optamos por concentrar a atenção sobre a confiabilidade dos dados produzidos pela UFRB, tendo em vista o uso do Sistema SAGRES Acadêmico, que, conforme constatação 1.1.2.1 da Segunda Parte do Relatório CGU 224894/2009 (auditoria anual de contas, exercício de 2008), produziu dados incorretos utilizados no cálculo dos indicadores apresentados no Relatório de Gestão (2008).

Neste sentido e visando evitar retrabalho, instamos a UFRB a informar as providências adotadas para evitar a repetição das falhas do Relatório anterior (de 2008) naquele contido com o Processo de Contas do exercício de 2009. Tendo recebido as seguintes informações, encaminhadas no Ofício UFRB 044/2010-AUDINT:

"Com as correções realizadas foi possível utilizar os dados do relatório (sic) o total de alunos matriculados por curso no SAGRES para cálculo dos indicadores de desempenho apresentados no Relatório de Gestão 2009. Outros dados foram obtidos por conferência e contagem direta, como por exemplo: número de alunos diplomados em 2009 e alunos ingressantes em cursos de graduação em 2004 e 2005."

Diante destas informações, cabe registrar que a utilização de conferências paralelas e outros arranjos externos ao Sistema oficial demonstram a necessidade de implementação de um sistema mais confiável, que, segundo informações apresentadas no Ofício UFRB 044/2010-AUDINT, ocorrerá no primeiro semestre de 2011, em razão da necessidade de capacitar os usuários.

CAUSA:

Diante das restrições quanto à disponibilidade de recursos materiais e humanos, opção de priorizar atividades que a Universidade considerou mais relevantes e urgentes (por exemplo, ações relativas à implantação dos novos cursos).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício 19.037/2010/CGU-Regional/BA/CGU-PR, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria, o Reitor da Universidade expediu o Ofício UFRB 184/2010, que encaminhou em anexo a seguinte manifestação:

"O compromisso de implantação do novo sistema de registros acadêmicos, sem falhas do atual será concretizado na data limite de 3/1/2011, conforme cronograma de ações apresentado (ANEXO I) sob a responsabilidade da Coordenadoria de Tecnologia da Informação/PROPLAN."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em sua manifestação, o gestor apresenta compromisso de adotar providências. O que poderá ser comprovado nas ações de controle relativas ao acompanhamento da gestão.

Considerando a crescente valorização dos indicadores no âmbito da Administração Pública, inclusive para o exercício do controle social e para a atuação da CGU e do TCU, as medidas pendentes são essenciais para a demonstração da legitimidade dos atos de gestão da Universidade e sua eficiência.

RECOMENDAÇÃO: 001

Cumprimento do compromisso de implantação de novo sistema de registros acadêmicos, sem as falhas do atual.

1.1.3 ASSUNTO - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

1.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (015)

Pendências na adoção de providências relativas ao controle dos bens móveis da Universidade.

Na constatação 3.2.1.1 da Segunda Parte do Relatório CGU 224894/2009 (auditoria anual de contas, exercício de 2008), foi apontada a "fragilidade no controle patrimonial de bens da universidade" e expedida a recomendação de "estabelecer plano de ação que contemple as providências necessárias à solução do controle do patrimônio mobiliário".

Em atendimento à recomendação mencionada, a UFRB, apresentou, na versão do seu Plano de Providências encaminhada em anexo ao Ofício UFRB 241/2009, um planejamento contemplando quatro etapas, onde a

terceira seria a "criação de comissões por Centro de Ensino para realizar o levantamento patrimonial de todos os bens existentes na Instituição".

Visando obter uma melhor percepção dos avanços e dificuldades enfrentados pela Universidade na solução do problema constatado, a CGU solicitou reunião com os dirigentes da área responsável pelo cumprimento dos compromissos firmados. Tendo obtido, em 29 de abril de 2010, esclarecimentos sobre a conclusão dos trabalhos da terceira etapa em dois Centros de Ensino (Centro de Formação de Professores e Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas) e prorrogação do prazo para conclusão nos demais.

Na mesma reunião, os gestores informaram à CGU que não é mais necessária e conveniente a execução da quarta etapa do planejamento original, que previa a "contratação de uma consultoria externa especializada". Adicionalmente, informaram que, na resposta a Solicitação de Auditoria da CGU, este posicionamento seria ratificado.

De fato, em 28 de abril, o Ofício UFRB 044/2010-AUDINT encaminhou Comunicação Interna da Coordenadoria de Materiais e Patrimônio, contendo, entre outros esclarecimentos, o seguinte:

"A contratação da consultoria especializada foi sugerida em um momento que a UFRB não dispunha de servidores suficientes para realização de trabalhos como retombamento dos bens (...), reavaliação patrimonial, conciliação contábil. Todavia, diante da liberação de mais 100 vagas de técnicos-administrativos para a UFRB, entendemos que não será mais necessária a contratação da consultoria externa.

Foi definida a criação de um grupo com 10 servidores para realizar esse trabalho sob a orientação da Coordenadoria de Material e Patrimônio. Esta nova estratégia já foi informada à Pró-Reitoria de Administração que ficou responsável pela solicitação dos servidores."

Mesmo diante dos avanços expostos, merecem registro:

- a) Continuidade das pendências relacionadas ao pleno conhecimento (existência física, localização, estado de conservação etc.) e controle dos bens da Universidade;
- b) Compromisso dos gestores, que pode ser ratificado na atualização do Plano de Providências, de alocar mais dez servidores no atendimento à recomendação expedida pela CGU em 2009.

CAUSA:

Indisponibilidade de recursos humanos e carência de experiência, no âmbito da unidade examinada, em controle patrimonial.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria 33/2010, o Reitor da Universidade expediu o Ofício UFRB 133/2010, que encaminhou em anexo a seguinte manifestação:

"A demora na resolução das pendências relacionadas ao controle dos bens móveis da Universidade se deve a falta de servidores, pois até janeiro de 2010 o Núcleo de Gestão de Patrimônio contava apenas com 2 (dois) servidores.

Dessa forma, ratificamos o compromisso de alocar mais 10 (dez)

servidores na Coordenadoria de Material e Patrimônio para desenvolver exclusivamente o trabalho de localização, identificação dos bens e regularização do controle patrimonial. Para que possamos iniciar este processo, dependemos apenas da nomeação destes servidores."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em sua manifestação, o gestor reconhece os fatos apontados e apresenta compromisso de adotar providências. O que poderá ser comprovado nas ações de controle relativas ao acompanhamento da gestão.

Cabe, no entanto, registrar que, independente da carência de recursos humanos, o problema constatado é grave e põe em risco o patrimônio da Universidade.

RECOMENDAÇÃO: 001

Dar continuidade às ações realizadas pelas comissões responsáveis pelo cadastramento de bens móveis por Centro de Ensino.

1.1.4 ASSUNTO - BENS IMOBILIÁRIOS

1.1.4.1 CONSTATAÇÃO: (006)

Imóveis funcionais ocupados por particulares sem arcar com o ônus referente a despesas de água e de energia elétrica.

Dos 47 imóveis funcionais pertencentes à UFRB, 17 unidades são utilizadas para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e administrativas dessa Instituição, e 30 estão sendo ocupados, para fins residenciais, por servidores da própria Universidade.

Constatou-se que o ocupante de cada uma dessas unidades residenciais não está arcando com o ônus referente ao consumo de água e luz, que é de sua responsabilidade consoante dispõe o artigo 15 da Lei 8.025/1990, assim como a ocupação dos aludidos imóveis foi formalizada por meio de termo de ocupação o qual prevê na cláusula segunda que a taxa de ocupação a ser paga pelo ocupante visa a cobrir as despesas com consumo de água, energia elétrica e manutenção do imóvel.

A Portaria N°254/2007/UFRB que disciplina a ocupação de imóveis residenciais e fixa as taxas pela sua utilização, prevê, ainda, em seu artigo 5° que a referida taxa destina-se a cobrir despesas, tais como: taxas de água, energia elétrica e de manutenção dos imóveis.

As disposições contidas tanto no artigo 5° da Portaria N°254/2007 como na cláusula 2ª do aludido termo de ocupação colidem com os preceitos estatuídos na Lei 8.025/1990, sobretudo os artigos 15 e 16, tendo em vista que aquele determina que as despesas com água e luz são por conta do ocupante, e este estabelece que a taxa de uso é de um milésimo do valor do imóvel.

Uma simples análise desses artigos depreende-se que o ocupante do imóvel funcional, além de arcar com a taxa de uso, deverá, também, assumir o ônus com os gastos de água e luz, o que, de fato, não tem sido observado.

CAUSA:

Fragilidade nos controles internos administrativos da Instituição.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria 33/2010, o Reitor da Universidade expediu o Ofício UFRB 133/2010, que encaminhou em anexo a seguinte manifestação:

"As razões para a não cobrança individual das taxas de consumo de água e energia são meramente de ordem técnica. As concessionárias que prestam tais serviços manifestam impossibilidade de instalar medidores individuais, o que levou a UFRB incluir estas despesas estimadas na taxa de uso.

A Instituição se compromete a realizar uma nova avaliação dos imóveis, com a emissão dos laudos de vistoria e avaliação, o que definirá os novos valores das taxas a serem cobradas, majorando as taxas atualmente pagas, contabilizando o resultado como receita patrimonial da UFRB."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Houve reconhecimento que as despesas acessórias com água e luz não são cobradas dos ocupantes por impossibilidade de se instalar medidores individuais nos aludidos imóveis funcionais.

Apesar da justificativa apresentada pelo Gestor a Administração Pública não pode assumir este ônus que é dos aludidos ocupantes consoante o artigo 15 da Lei 8.025/1990. De modo que essa impossibilidade de ordem técnica arguida pelo Gestor não o impede de tomar algumas medidas para compensar a impossibilidade de se cobrar dos ocupantes as despesas com aqueles consumos.

RECOMENDAÇÃO: 001

Que proceda a reavaliação dos imóveis funcionais ocupados por terceiros através da Caixa Econômica Federal ou da Gerência Regional do Patrimônio da União, além de buscar uma solução juntamente com a Procuradoria-Regional Federal nessa Universidade para compensar a impossibilidade de se cobrar de cada ocupante o consumo exato de energia e água, por inviabilidade técnica em se instalar medidores.

1.1.4.2 CONSTATAÇÃO: (016)

Persistência das ocupações irregulares no território do campus de Cruz das Almas, com riscos para a segurança de bens móveis, servidores e alunos.

Como tratado nos Relatórios de auditorias anuais de contas relativos a exercícios anteriores, a ocupação irregular de terras no território onde está instalado o campus de Cruz das Almas antecede a própria criação da UFRB.

Assim, a evolução dos diagnósticos da CGU e dos gestores da UFRB tem apontado para soluções que dependem da articulação entre diversas instituições, contemplando os níveis federal, estadual e municipal de governo, devido à concorrência dos seguintes acontecimentos e/ou obstáculos:

- a) A UFRB não recebeu, por lei, a transferência dos bens territoriais do campus da então Escola de Agronomia da UFBA (Universidade Federal da Bahia);
- b) Embora o art.1º do Decreto-Lei 250/1967 tenha autorizado a UFBA a

assumir os bens móveis e imóveis da antiga Escola de Agronomia do Estado da Bahia (atual campus de Cruz das Almas da UFRB), seu art.2º estabeleceu que "a transferência, referida no artigo anterior, tornar-se-á efetiva mediante assinatura de termo, do qual constarão a descrição e avaliação dos bens";

c) Até o presente, segundo informação dos gestores, a UFRB não tem em seu poder o termo mencionado no art.2º do Decreto-Lei 250/1967, que provavelmente não foi firmado;

d) Sem o documento mencionado na alínea anterior, a UFBA e, mais tarde, a UFRB não puderam assumir a titularidade dos bens imóveis anteriormente pertencentes à referida instituição estadual;

e) Enquanto não titular das terras em questão, a UFRB não tem plena legitimidade para defender, mediante vigilância ostensiva e outras ações coercitivas, a exemplo de ações judiciais de reintegração de posse, seu território;

f) Os próprios limites da antiga escola estadual são formalmente contestáveis e efetivamente contestados por parte dos ocupantes e vizinhos;

g) Segundo informações do Assessor Especial para Projetos Estratégicos da Universidade, já circulam argumentos de que parte do território é constituída por "terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos", passíveis de enquadramento no direito à transferência de titularidade aos ocupantes nos termos do Decreto 4.887/2003.

Esclarecidas as condições formais do problema, merecem destaque as seguintes situações críticas (informadas e/ou confirmadas pelo Assessor Especial para Projetos Estratégicos, em reunião com servidor da CGU, realizada em 30 de abril de 2010), que põem em risco os bens móveis, servidores e alunos da Universidade:

a) As vias internas do campus são utilizadas por linha regular de transporte coletivo que atende ao bairro da Sapucaia;

b) Parte do bairro da Sapucaia, que é atendido normalmente por concessionárias de água e energia elétrica, compõe formalmente o território da UFRB;

c) Aparentemente por terem sido convocados numa espécie de esforço de "colonização", alguns antigos servidores da Escola de Agronomia do Estado da Bahia tiveram a ocupação das terras do campus consentida pelas autoridades constituídas à época e, por isso, tratam seus lotes e/ou residências como bens familiares passíveis de herança;

d) Há ocupantes que, por portarem títulos e/ou terem recebido terras e/ou casas de herança, alegam desconhecer indenizações pagas pelo Governo do Estado da Bahia quando das desapropriações realizadas para a criação da antiga escola estadual;

e) No campus, está instalada uma escola municipal de ensino fundamental, cujos alunos transitam pelas vias de acesso à Universidade, inclusive porque esta é a única forma de chegarem à escola;

f) Segundo dados preliminares de levantamento realizado mediante convênio, cujo relatório ainda não foi concluído, há 709 ocupantes no campus (sendo 504 ocupações dotadas de unidades habitacionais).

Verificamos, ainda, mediante inspeção por servidor da CGU, com acompanhamento da Chefe da Auditoria Interna e do citado Assessor Especial:

a) Existência de ligações elétricas clandestinas, que certamente encarecem os gastos de energia do campus;

- b) Persistência de cercamentos, apesar de, segundo informações prestadas pelos gestores, a UFRB já ter removido mais de doze mil metros de cercas internas erguidas por ocupantes;
- c) Circulação de bovinos de terceiros em diversas áreas;
- d) Predominância de moradores de baixa renda nas habitações irregulares, que vivem em situações precárias quanto ao acesso a serviços públicos e condições sanitárias.

Nesse contexto, a Universidade, sobretudo na interlocução que realizamos com o Assessor Especial para Projetos Estratégicos, alega que:

- a) A remoção abrupta das ligações clandestinas de energia, além de potencialmente geradora de conflitos entre Universidade e comunidade municipal, entraria em choque com as políticas públicas de acesso à energia elétrica para populações de baixa renda (sintetizadas, atualmente, no Programa "Luz para todos");
- b) A mera expulsão das famílias e derrubada abrupta das unidades habitacionais sem consentimento dos ocupantes produziria uma massa de desabrigados no município e poderia, ainda, gerar conflitos e situações que criassem prejuízos diretos ao funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- c) Mesmo que decidisse por uma alternativa radical de reintegração de posse, a Universidade não dispõe de título(s) de propriedade que lhe habilitem a obter êxito na esfera judicial;
- d) A solução da situação das ocupações irregulares passa pela construção, numa conjugação de esforços institucionais e recursos (alocados em políticas públicas de acesso à terra e à habitação de qualidade), de condições de moradia e trabalho fora do espaço do campus.

Com fundamento nestes argumentos, as ações da UFRB, desde meados de 2008 e durante o exercício de 2009, foram, em linhas gerais, as seguintes:

- a) Realização de contatos e expedição de correspondências para autoridades do Governo do Estado, visando a transferência da titularidade das terras;
- b) Mapeamento, com georeferenciamento, do território do campus de Cruz das Almas;
- c) Cadastramento dos ocupantes, que tem previsão de conclusão (relatório final) para agosto de 2010;
- d) Estudos e busca de parcerias para a viabilização de conjunto habitacional, com doação de terras da UFRB em localização que não prejudique o funcionamento do campus (acesso independente), para abrigar os moradores das unidades habitacionais espalhadas pelo campus;
- e) Estímulo, mediante palestras e articulação, à aquisição de imóveis rurais pelos ocupantes, mediante crédito fundiário;
- f) Planejamento de transferência da responsabilidade pelas terras do bairro (zona urbana) da Sapucaia para a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas e/ou habitantes;
- g) Estudos e busca de parcerias para a construção de nova via de acesso à Sapucaia, visando substituir a área dos pavilhões de aulas como principal acesso ao bairro;
- h) Articulação para a transferência da Escola Municipal Joaquim Medeiros.

Diante de todo o exposto, que revela a gravidade da situação relatada em auditorias anuais anteriores e persistente no âmbito do campus de Cruz das Almas, não se pode evitar este extenso registro, que não se confunde com a ausência de reconhecimento dos esforços empreendidos pela gestão da Universidade.

Nota-se que a necessidade de articulação de três esferas governamentais, portadoras de prioridades e visões próprias, dificulta a solução. Mas, ao mesmo tempo, cabe destacar que a solução das ocupações irregulares no campus pode ser acelerada, pois coexistem com a vigência de diversas políticas públicas voltadas para a moradia e apoio aos pequenos produtores rurais.

CAUSA:

Combinação da acumulação de ocupações iniciadas antes da existência da Universidade com ausência de documentos que legitimem a Universidade e gerir, sem interveniência de outras instituições, seu território.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Informado sobre esta constatação, na "Apresentação dos fatos" encaminhada em anexo à Solicitação de Auditoria nº 33, de 03 de maio de 2010, o gestor ainda não apresentou manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Considerando as informações já prestadas no Ofício UFRB 053/2010-AUDINT e a concordância dos gestores, manifestada em reunião de "Busca Conjunta de Soluções" (realizada em 07/05/2010), com a interpretação dos fatos contida no corpo desta constatação, apresentamos recomendações que visam assegurar o acompanhamento das ações em curso.

RECOMENDAÇÃO: 001

Dar continuidade às ações em curso, priorizando a questão da transferência da titularidade das terras.

RECOMENDAÇÃO: 002

Manter correspondência periódica com o Governo Estadual, expedida pelo dirigente máximo da UFRB, como forma de demonstrar a urgência da transferência da titularidades das terras e a necessidade de transferência das famílias ocupantes para habitações adequadas.

RECOMENDAÇÃO: 003

Solicitar formalmente ao Ministério da Educação que interceda junto ao Governo Estadual para que dê celeridade à transferência da titularidade das terras, destacando, na solicitação, que a urgência decorre de riscos à segurança de bens, servidores e alunos.

1.1.5 ASSUNTO - MEIOS DE TRANSPORTES

1.1.5.1 CONSTATAÇÃO: (040)

Inexistência de controle de manutenção relativo ao veículo JOT-0221.

O veículo ônibus Mercedes-Benz/Comil, ano 2007, de placa JOT-0221, teve seu motor retificado em decorrência de avaria no carter do motor, que rachou, fazendo com que suas peças tenham passado um certo período funcionando sem lubrificação, ocasionando desgaste prematuro das peças. Segundo os documentos anexados ao processo analisado, o veículo

oficial teria sofrido tal avaria no dia 06/05/2009, quando transitava com estudantes em direção a Belém/PA.

O total gasto com o reparo do veículo foi de R\$44.529,10 (8% do valor do veículo), tendo sido o serviço executado pela empresa Mardisa Veículos Ltda., situada em Teresina/PI, cidade essa utilizada como paragem do veículo por aproximadamente quatro meses (período em que permaneceu impedido de trafegar). Alguns gastos indiretos ainda foram incorridos, já que houve a necessidade de se locar outro veículo para o transporte dos alunos, o veículo oficial teve que ser rebocado, sem contar alguns materiais de consumo adquiridos pelo motorista, mais as suas passagens. Esses últimos valores juntos totalizam R\$4.525,00. Todavia, o processo não ilustra a situação a ponto de fazer com que a situação seja perfeitamente esclarecida, tendo em vista que no processo somente são discutidos os efeitos (quebra do veículo) e não as suas causas.

Ou seja, apesar do processo descrever o principal dano ao veículo, nada foi informado acerca do fato em si que levou a fazer com que o veículo não mais pudesse trafegar. As chuvas torrenciais observadas na região foram invocadas para justificar o fato, porém de maneira excessivamente superficial e indireta, não sendo suficiente para ilustrar o processo. Nenhum fato relacionado a alguma colisão ou impacto sofrido pelo veículo durante a viagem foi descrito (hora e local), fazendo com que a hipótese de deficiência no processo de manutenção não possa ser completamente afastada, já que a negligência do setor responsável pela manutenção do veículo pode realmente resultar numa importante avaria para o motor, tal como a observada com o veículo em comento.

Em nenhuma parte do processo o setor responsável pela manutenção do veículo se pronuncia, como forma de atestar que o veículo utilizado pela UFRB estava em condições ideais de manutenção. O Controle de manutenção do veículo também não foi apresentado, nem no processo, nem mediante a apresentação à UFRB da Solicitação de Auditoria nº 21. Por sinal, em resposta à essa Solicitação, foi informado pela UFRB que não existe o controle de manutenção pertinente ao veículo JOT 0221, o que repercute na consolidação de um cenário de incerteza no que se refere às reais causas do evento observado.

A situação não ficou devidamente justificada nem no âmbito das instâncias internas da UFRB, pois a Auditoria Interna, por meio da sua chefe, emitiu Solicitação de Auditoria em 09/06/2009, com o fito de auferir informações adicionais acerca do fato. Contudo, nenhum documento, além de uma resposta formal do Coordenador de Logística, foi inserto no processo.

Assim, é observado um hiato de responsabilidade no caso, onde várias informações são omitidas, numa situação que resultou em dispêndios ao erário no valor de mais de R\$50.000,00 (diretos e indiretos), sendo impossível se concluir o real elemento causador das despesas observadas.

CAUSA:

Não identificada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria 33/2010, o Reitor da Universidade expediu o Ofício UFRB 133/2010, que encaminhou em anexo a seguinte manifestação:

"Em razão da quantidade insuficiente de servidores no Núcleo de Transportes, não havia controle das intervenções mecânicas nos veículos da frota da UFRB. As manutenções eram realizadas de forma corretiva e preventiva, mas não eram registradas conforme descrevem os processos de números: 23007.001213/2008; 23007.002792/2008; 23007.003931/2008; 23007.004578/2008-36; 23007.004783/2008-00; 23007.003170/2009-28, (disponíveis para verificação) que se referem aquisição de peças e serviços de manutenção em alguns dos veículos pertencentes à frota desta Universidade, inclusive no veículo de placa JOT 0121, assim também como os modelos com mapas atuais de controle de manutenção da frota."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Os fatos registrados na constatação foram confirmados pela Universidade em sua manifestação. Sendo assim, como realmente não existia controle das intervenções mecânicas nos veículos da Universidade, subsiste o hiato de informação relatado na constatação, o que dificulta a compreensão das causas relacionadas aos danos ocorridos com o veículo de placa JOT-0221.

RECOMENDAÇÃO: 001

Nos casos de ocorrências de despesas relacionadas a casos fortuitos, anexar ao processo o maior número possível de informações, como forma de deixar a situação completamente evidenciada.

RECOMENDAÇÃO: 002

Instituir programa de manutenção extensivo a toda a frota da Universidade, com registro das atividades executadas nos respectivos planos ou boletins de manutenção.

1.1.6 ASSUNTO - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS**1.1.6.1 CONSTATAÇÃO: (007)**

Falta de pontualidade no adimplemento de obrigações correlacionadas ao reembolso da remuneração de servidor público federal cedido a órgão municipal.

A UFRB cedeu em 31 de março de 2009, por meio da Portaria nº804/2009 da Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, o servidor docente M. C. A., para a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

Segundo disposto no artigo 4º do Decreto 4.050/2001 o ônus final da remuneração do servidor cedido é por conta do cessionário.

No caso apresentado, a Prefeitura Municipal é responsável por reembolsar à UFRB o salário daquele servidor, tendo em vista que esta é quem o paga diretamente por meio de crédito em conta corrente. O que lhe dá o direito, em seguida, de ser reembolsada no mês subsequente ao salário pago do mês imediatamente anterior, consoante parágrafo 1º, artigo 4º, do aludido Decreto.

Apesar dessa previsão legal, constatou-se que o órgão cessionário não tem reembolsado pontualmente à UFRB, conforme tabela a seguir.

Remuneração	Competência	Data de reembolso
R\$5.627,14	abril /2009	08/10/2009
R\$5.627,14	maio /2009	08/10/2009
R\$5.627,14	junho /2009	08/10/2009
R\$5.627,14	julho /2009	08/10/2009
R\$5.627,14	agosto/2009	08/10/2009
R\$5.627,14	setemb/2009	09/02/2010
R\$5.627,14	outub/2009	09/02/2010
R\$9.692,09	novemb/2009	09/02/2010
R\$5.627,14	dezemb/2009	09/02/2010

E, ainda, que o órgão cessionário até o dia 05/04/2010 encontrava-se inadimplente, para com a Instituição Cedente, em relação ao reembolso dos respectivos salários referentes aos meses de fevereiro e março de 2010, conforme consulta feita, naquela data, ao SIAFI - submódulo consulta registro de arrecadação - CONRA.

CAUSA:

Fragilidade nos controles internos administrativos da Instituição ao não detectar na data prevista por lei o reembolso que deveria ser feito pelo órgão cessionário ao cedente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria 33/2010, o Reitor da Universidade expediu o Ofício UFRB 133/2010, que encaminhou em anexo a seguinte manifestação:

"Na parte em que trata dos ressarcimentos relativos ao período de abril a julho, foram encaminhadas, mensalmente, as Guias de Recolhimento, emitidas para o órgão cessionário com CPF e nome do servidor cedido (este é o procedimento), porém, em setembro/2009 o órgão cessionário solicitou a emissão de novas Guias de Recolhimento da União - GRU, desta vez como contribuinte a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, esclarecendo que devido a questões burocráticas, somente assim haveria possibilidade de efetuar o pagamento.

Quanto ao ressarcimento relativo ao mês de março, informamos que somente após o processamento da folha é possível emitir o documento de cobrança, o que mensalmente acontece no final de cada mês, assim em razão do tempo entre a emissão, a tramitação normal e o recebimento pelo órgão cessionário, não haveria possibilidade de efetuar pagamento até o dia 05 de abril."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a justificativa do Gestor, percebe-se que até o dia 05/04/2010 o órgão cessionário não havia ressarcido à UFRB os valores pagos ao servidor cedido referentes à remuneração de fevereiro de 2010, o que contraria o parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto 4.050/2001. O qual prevê que o salário pago no mês imediatamente anterior pelo órgão ou entidade cedente lhe seja reembolsado pelo

órgão cessionário no mês imediatamente posterior.

RECOMENDAÇÃO: 001

O Gestor deverá notificar a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde acerca da violação, por ela cometida, em relação ao artigo 4º, parágrafo 1º, do Decreto 4.050/2001, se sujeitando, portanto, caso persista atrasando os reembolsos devidos à UFRB, a abrir mão do referido servidor para a Instituição Cedente por meio de requisição de iniciativa desta.

1.1.7 ASSUNTO - REGIME DISCIPLINAR

1.1.7.1 CONSTATAÇÃO: (002)

Processo de sindicância encerrado sem concluir se houve ou não responsável por dano ao patrimônio público.

Verificou-se que no dia 05 de junho de 2009 foi instaurada, pela Universidade Federal do Recôncavo, a sindicância de N°07.777.800/0001-62, para apurar o abaloamento de um veículo oficial, marca chevrolet, modelo S10, placa JOY4301, da própria Entidade, cujo dano foi quantificado em R\$9.430,20, contra veículo pertencente a particular, ocorrido em 19/12/2008. Salienta-se que o veículo oficial estava sendo conduzido na época do acidente por um professor da UFRB.

Em 21 de dezembro de 2009 a Comissão de Sindicância, responsável pela apuração dos fatos pertinentes ao acidente envolvendo o referido veículo, exarou o seu parecer sobre a situação fática acima descrita, o qual não apontou quem deu causa ao acidente, limitando-se apenas a explanar que o próprio acontecimento fora referente a um evento que ocorreu de forma não deliberada e sem intenção, não competindo a Comissão de Sindicância a proceder qualquer julgamento sobre o ocorrido, concluindo-se, então, pela ausência de culpa em relação aos agentes envolvidos no acidente.

O Parecer da Comissão de Sindicância deveria ter sido conclusivo em relação ao agente responsável pelo dano, independente de ter havido ou não, por parte dele, o elemento subjetivo dolo. Bastando que se verificasse se ele agiu de forma culposa, isto é, com negligência, imprudência ou imperícia, não carecendo assim, para sê-lo responsabilizado, a existência do elemento dolo, como pretende fazer crer os membros da Comissão de Sindicância ao lavrar o referido Parecer.

Ademais, a ausência de culpa só se justificaria se o dano tivesse sido provocado em decorrência de um caso fortuito ou de força-maior por representar um excludente de responsabilidade, em virtude de pôr termo à relação de causalidade entre o ato praticado pelo agente e o dano perpetrado aos referidos veículos.

Devido aos vícios existentes no Parecer, a Advocacia Geral da União - Procuradoria Federal - UFRB - por meio do parecer 014, de 27/01/2010, sugeriu que convertesse a Sindicância em Processo Administrativo Disciplinar, inclusive recomendando que se levantassem as provas materiais necessárias e que fossem colhidas as oitivas, com o desiderato de se instruir devidamente o processo disciplinar e apurar, por conseguinte, de forma isenta, a situação fática, propiciando,

assim, a formação de um juízo de valor conveniente em relação a quem deu causa ao acidente.

Seguindo a orientação da Procuradoria Federal a UFRB instaurou em fevereiro deste ano o Processo Administrativo Disciplinar de Nº23007.001543/2010-60, para apurar os fatos correlacionados ao objeto daquela Sindicância, o qual não havia sido concluído até o dia 05/04/2010.

CAUSA:

Parcialidade e imperícia por parte dos membros da comissão de sindicância.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria 33/2010, o Reitor da Universidade expediu o Ofício UFRB 133/2010, que encaminhou em anexo a seguinte manifestação:

"Após receber em 07/05 2010 (sic) o Parecer da Comissão que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar de Nº23007.001543/2010-60, para apurar os fatos correlacionados ao objeto da Sindicância, esta administração aguarda julgamento final do Reitor para posteriores providências."

Complementarmente, em 17 de junho de 2010, o Reitor expediu o Ofício UFRB 184/2010, com a seguinte manifestação:

"Devido a uma série de imprevistos ocorridos nos últimos dias, não foi possível realizar o julgamento final do Processo Administrativo Disciplinar, porém encaminharemos até o dia 05/07/2010 as providências tomadas com base no parecer final apresentado pela Comissão".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O Gestor ao apresentar a primeira justificativa não informou qual foi o parecer da comissão responsável em apurar os fatos que deram ensejo à instauração do Processo Administrativo Disciplinar de Nº23007.001543/2010-60. Assim como foi evasivo ao apresentar a segunda manifestação, na qual se limitou a informar que não foi possível a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar devido a imprevistos ocorridos nos últimos dias. De modo que esta última manifestação não contribui para saber quais as providências que serão adotadas pela direção da UFRB em relação aos fatos apontados por esta equipe de auditoria.

RECOMENDAÇÃO: 001

Que a UFRB dê conhecimento a esta Controladoria-Regional acerca do parecer exarado pela comissão responsável pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar de Nº23007.001543/2010-60, assim como, caso o parecer indique que houve nexos entre a conduta do servidor e o resultado, qual seja, o abalroamento do veículo, advindo, por conseguinte, culpa por parte do(s) servidor(es), que as recomendações indicadas pela Comissão Disciplinar sejam observadas pela Reitoria da UFRB.

1.1.7.2 INFORMAÇÃO: (017)

Apuração tempestiva da participação de servidores ocupantes de cargo

de Dedicção Exclusiva em outras atividades remuneradas.

No item 1.1.5.3 da Segunda Parte do Relatório CGU 224894/2009, foram mencionadas possíveis situações de participação de servidores ocupantes de cargo de Dedicção Exclusiva em outras atividades remuneradas.

Em resposta a Solicitações de Auditoria expedidas recentemente, no âmbito desta auditoria anual de contas (exercício de 2009), recebemos informações que dão conta da adoção das providências necessárias, bem como da devolução de valores pelos servidores de matrículas SIAPE 1313323 (concomitância de atividades por 4 dias), 1325194 (7 dias) e 1551103 (11 dias).

Dado o curto período de concomitância das atividades, não se supõe que tenha havido fuga deliberada do regime de dedicação pelos servidores.

1.1.7.3 CONSTATAÇÃO: (018)

Atraso na realização de apurações relativas à gestão de pessoal e à possível participação de servidores da Universidade na gerência ou administração de sociedades privadas.

No item 1.1.5.1 da Segunda Parte do Relatório CGU 224894/2009, foram apresentados dados, indicativos de possíveis irregularidades na gestão de pessoal e/ou na atuação de servidores públicos, juntamente com as seguintes sugestões:

- 1) Verificação da adequação do pagamento de adicional de insalubridade à Orientação Normativa SRH 04/2005;
- 2) Verificação da ocorrência, indevida, de pagamento de auxílio-transporte cumulativamente com adicional de férias;
- 3) Verificação da conformidade dos atos administrativos relacionados à movimentação de docentes para o cargo de Professor Titular;
- 4) Apuração das razões da evolução dos gastos com "adicional noturno";
- 5) Apuração da participação de servidores públicos na gerência ou administração de sociedade privada.

Em resposta a Solicitações de Auditoria expedidas recentemente, no âmbito desta auditoria anual de contas (exercício de 2009), recebemos informações que dão conta da adoção de providências relacionadas aos itens 1 e 2 da lista reproduzida no parágrafo anterior.

Quanto às demais sugestões, o Ofício UFRB 048/2010-AUDINT, de 26 de abril de 2010, apresentou o seguinte:

"Os itens 3, 4 e 5 estão aguardando apuração por parte da comissão formada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFRB, que dentro em breve estarão nos encaminhando."

Diante do exposto, cabe registrar o atraso nas apurações mencionadas nos itens 3, 4 e 5 do primeiro parágrafo desta constatação, que são extremamente necessárias para comprovar a legalidade da gestão de pessoal da UFRB e a disposição dos gestores em coibir a participação de seus servidores em atividades incompatíveis com os cargos que ocupam.

CAUSA:

Secundarização da apuração informada como necessária no Relatório CGU

224894/2009, provavelmente por não ter sido registrada como "Recomendação", cujo acompanhamento ocorre necessariamente no exercício posterior ao do registro.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria 33/2010, o Reitor da Universidade expediu o Ofício UFRB 133/2010, que encaminhou em anexo a seguinte manifestação:

"As situações apontadas, conforme tabela abaixo, estão sendo realizadas pela Comissão de Acumulação de Cargos, através de análise individual dos casos.

Sócio-Gerente	76
Sócio-Gerente excluído	13
Total	89

Providências

Os resultados serão encaminhados na proporção em que for sendo concluídos."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em sua manifestação, o gestor reconhece os fatos apontados e apresenta compromisso de adotar providências. O que poderá ser comprovado nas ações de controle relativas ao acompanhamento da gestão.

RECOMENDAÇÃO: 001

Concluir as apurações pendentes.

1.1.7.4 CONSTATAÇÃO: (022)

Atraso na apuração de prejuízo relativo à Celebração de Termo Aditivo.

Na constatação 1.3.3.4 da Segunda Parte do Relatório CGU 224894/2009 (exercício de 2008), foi apontada a celebração indevida de termo aditivo de contrato de reforma e foram apresentadas as seguintes recomendações:

"RECOMENDAÇÃO: 001

Apurar a responsabilidade, mediante procedimento específico, dos fatos relatados na constatação.

RECOMENDAÇÃO: 002

Descontar, nas próximas faturas da empresa (...), o valor correspondente ao prejuízo causado pelo acréscimo de novos serviços à planilha orçamentária da obra, sem a aplicação do desconto observado no processo licitatório."

Quanto à segunda recomendação, a CGU entendeu que, quando da realização do processo licitatório, houve um desconto percentual médio, que não foi aplicado, quando da celebração do Termo Aditivo, aos novos itens incluídos por ocasião da ampliação do escopo do Contrato original.

Nesse contexto, a Universidade deveria ter cumprido as recomendações até o fim do exercício de 2009, conforme pactuado na versão do Plano de Providências encaminhada em anexo ao Ofício UFRB 241/2009, de 27 de

agosto de 2009.

Apesar disso, recebemos, em atendimento a Solicitação de Auditoria, resposta anexa ao Ofício UFRB 044/2010, de 28 de abril de 2010, onde a área responsável pela segunda recomendação afirma o seguinte:

"As análises realizadas não foram conclusivas do valor citado pelos Auditores, sequer que metodologia de cálculo e base de recomendação legal para este valor considerado 'prejuízo' a ser descontado, de serviço efetivamente executado."

Quanto à primeira recomendação, verificamos, em documentação encaminhada pela UFRB, que a Comissão de Sindicância foi criada somente em 01 de fevereiro de 2010, pela Portaria 112/2010.

Diante do exposto, merece registro o atraso na adoção das providências recomendadas ou, mesmo, de ações saneadoras distintas das demandadas. Afinal, a Universidade poderia apresentar cálculo alternativo e detalhamento dos novos serviços executados, em função do Termo Aditivo, de modo a demonstrar a eventual inexistência do prejuízo estimado pela CGU.

CAUSA:

Carência de recursos humanos e inexperiência do corpo técnico responsável pela área de contratos, que impactam no acompanhamento da legislação e da jurisprudência do TCU.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria 33/2010, o Reitor da Universidade expediu o Ofício UFRB 134/2010, com a seguinte manifestação:

"Em atendimento a SA nº 33/2010 da CGU, item 5.2, informamos que quanto à apuração da responsabilidade pela celebração indevida de termo aditivo encontra-se em andamento o Procedimento Sindicante com prazo final de conclusão para 03/06/2010."

Complementarmente, em 17 de junho de 2010, o Reitor expediu o Ofício UFRB 184/2010, que encaminhou em anexo a seguinte manifestação:

"Devido a uma série de imprevistos ocorridos nos últimos dias, não foi possível realizar o julgamento final do Processo de Sindicância, porém encaminharemos até o dia 05/07/2010 as providências tomadas com base no parecer final apresentado pela Comissão."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Considerando a comprovação do atendimento à recomendação relativa à apuração de responsabilidade, ainda está pendente a apuração da existência de prejuízo relativo à Celebração de Termo Aditivo e do seu efetivo valor.

RECOMENDAÇÃO: 001

Apurar a existência de prejuízo relativo à Celebração de Termo Aditivo e o seu efetivo valor.

1.1.8 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

1.1.1.8.1 CONSTATAÇÃO: (003)

Fracionamento de despesas decorrente da aquisição de peças para manutenção de veículos.

Em consulta ao SIAFI em 22/04/2010, constatou-se que a UFRB empenhou e liquidou no exercício de 2009, na rubrica aquisição de peças para manutenção de veículos, subitem 39, a importância de R \$52.243,18, sem que houvesse licitação.

Nas notas de empenhos consignadas no siafi correlacionadas ao objeto contratado, subitem 39, o Gestor justificou as dispensas com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme amostra, a seguir, extraída do siafi de seis notas de empenho:

Nota de empenho	Fornecedor/CNPJ	Valor
NE900488	05.828.848/0001-27	1.244,21
NE900543	05.828.848/0001-27	648,00
NE900584	05.828.848/0001-27	5.338,42
NE901079	10.894.238/0001-61	7.740,90
NE901869	04.652.449/0001-95	5.985,00
NE902083	08.724.520/0001-59	7.339,00

Ocorre que a justificativa apresentada pelo Gestor, para não licitar, não procede porque o montante equivalente aos itens adquiridos na rubrica de peças para manutenção de veículos, em 2009, foi de R \$52.243,18, o qual é superior ao limite de R\$8.000,00 previsto no inciso II, artigo 24 da Lei 8.666/93, para dispensa de licitação.

A motivação apresentada com base no referido inciso do artigo 24 da Lei de Licitações só faria sentido se no exercício de 2009 o Gestor tivesse empenhado naquela rubrica a importância de até R\$8.000,00, independente de ter contratado com fornecedores distintos.

CAUSA:

Fragilidade nos controles administrativos ao não observar o inciso II, artigo 24 da Lei 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício 19.037/2010/CGU-Regional/BA/CGU, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria, o Reitor da Universidade expediu o Ofício UFRB 184/2010, que encaminhou em anexo a seguinte manifestação:

"Em relação à frota de veículos da UFRB, cabe salientar que na época de 2009 até meados de setembro, contávamos com poucas oficinas para manutenção de veículos e fornecimento de peças, cadastradas e regularizadas no SICAF no município de Cruz das Almas. Oficinas especializadas nos municípios vizinhos não demonstram interesse quando do recebimento de propostas de cotação de preço. A possibilidade de reboque dos veículos, para conserto em cidades de maior porte, proporcionaria aumento dos custos de manutenção, dificultando substancialmente a lógica de transporte. Na época estávamos realizando um grande número de Concursos Públicos para Docentes, o que aumentou a

demanda de viagens para o transporte dos componentes de bancas examinadoras, requerendo urgência na manutenção dos veículos com a finalidade de garantir a segurança dos passageiros. Estávamos também participando de um processo de aquisição eletrônica de novos veículos, em conjunto com o MEC e demais Instituições Federais de Ensino de todo Brasil, Pregão esse que só teve também a sua homologação concluída em dezembro do ano de 2009".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação apresentada não procede tendo em vista que os gastos, em 2009, efetuados na rubrica de aquisição de peças e manutenção dos veículos no valor de R\$52.243,18, pertencentes à frota da UFRB, não ocorreram de forma pontual.

Basta verificar que as seis notas de empenho extraídas aleatoriamente do Siafi, no valor de R\$28.287,53, quatro são correlacionadas a fornecedores diferentes, e das três notas de empenho, quais sejam, NE900584, NE900543 e NE901079, referem-se à assistência técnica prestada em época e a veículos diferentes, os quais foram identificados com as placas JRF3910, CWI7131 e CWI7153.

RECOMENDAÇÃO: 001

Nas situações em que os valores com aquisição de peças automotores, ou outro gênero qualquer, ultrapassem, durante o exercício, o limite imposto pelo artigo 24 da Lei 8.666/93, e desde que a situação, analisada individualmente, não se enquadre nos demais casos de dispensa e inexigibilidade previstos na referida Lei, o Gestor deverá licitar.

1.1.8.2 CONSTATAÇÃO: (031)

Realização de compra, via inexigibilidade, sem demonstração dos pressupostos de inviabilidade de concorrência.

O processo nº 23007.003515/2009-43, que instruiu a aquisição de Sequenciador Automático de DNA junto a empresa Applied Biosystems do Brasil, não foi devidamente fundamentado com os elementos que justificariam a utilização do instituto de inexigibilidade para o caso.

Assim, a empresa Applied foi escolhida para o fornecimento do produto por fornecer o "melhor equipamento encontrado no mercado", o que apresenta "maior robustez, melhor qualidade nos resultados, melhor software para análise de dados e melhor assistência técnica", segundo relatos extraídos do documento inserto na página 12 do processo. Já no documento da página 22, é informado que o "equipamento possui grande flexibilidade, permitindo ao usuário criar adaptações para situações específicas", e que existe facilidade de assistência técnica para os equipamentos e para manuseio dos softwares. Na página 23 do processo existe descrição de que há insatisfação de outros técnicos quanto à assistência técnica dos equipamentos das outras duas marcas de sequenciadores, e de que os equipamentos de outras marcas apresentariam problemas técnicos com uma maior frequência do que os equipamentos fornecidos pela Applied Biosystems.

Todavia, não foi inserido no processo nenhum documento que comparasse o desempenho e características técnicas dos equipamentos de outras marcas com o equipamento adquirido, a fim de que fosse demonstrada

irrefutavelmente a sua superioridade operacional e a exclusividade para a execução de certas atividades (funções específicas/exclusivas, extração de dados, compatibilidade com outros aparelhos, software com comandos exclusivos) frente às necessidades dos "11 grupos de pesquisa da UFRB que apresentam uma demanda crescente por serviços de sequenciamento e análise de marcadores moleculares" (vide página 01 do processo). Também não foi demonstrado que a rede de assistência técnica da empresa fornecedora do material é de qualidade e abrangência superior em relação a rede de assistência técnica dos sequenciadores de DNA de outras marcas, tampouco foi caracterizado, mediante apresentação de laudos/documentos/registros/manuais que os sequenciadores das outras marcas têm uma durabilidade menor e um custo de manutenção maior que o sequenciador adquirido.

Assim, entendemos que houve falha na composição processual da aquisição, vez que não foram expostos de forma objetiva os critérios técnicos levados em consideração pela universidade para a caracterização da inviabilidade de competição, ou seja, o processo não tem ilustrações que afastem integralmente a preferência por marca na aquisição ora analisada.

CAUSA:

Carência de recursos humanos e inexperiência do corpo técnico responsável pela área de contratos, que impactam no acompanhamento da legislação e da jurisprudência do TCU.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria 33/2010, o Reitor da Universidade expediu o Ofício UFRB 133/2010, que encaminhou em anexo a seguinte manifestação:

"Foi inserido ao processo, documentação de comparação de desempenho e características técnicas do Seqüenciador Automático de DNA adquirido junto à empresa Applied Biosystems do Brasil, e os outros dois modelos de seqüenciadores de DNA comercializados no Brasil, o que justifica a escolha do equipamento adquirido, principalmente devido a características técnicas superiores, que atendem as aplicações pretendidas pelos grupos de pesquisa da UFRB, comprovando que não houve por parte da Administração e ou do solicitante, preferência por marca."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Apesar da unidade auditada pronunciar-se no sentido de ter anexado ao processo documento que compara o desempenho das 3 marcas de sequenciadores de DNA possíveis de serem comprados no Brasil, tal documento foi elaborado a posteriori, não tendo sido levado em consideração pelo gestor na época em que a aquisição foi realizada por meio de inexigibilidade, uma vez que o documento nem existia. Dessa forma, a inserção do documento a posteriori não repercute na desconsideração dos fatos constatados, já que antes da aquisição o gestor se calçou em informações que por si só não eram suficientes para a observação da inviabilidade de concorrência para a aquisição.

Ademais, pelo fato do aludido documento não ter sido encaminhado à CGU, também não pôde ser analisado, como forma de se referendar a inviabilidade de concorrência para o caso.

RECOMENDAÇÃO: 001

Anexar ao processo de inexigibilidade todos os documentos que demonstrem de forma objetiva a inviabilidade de competição para o objeto a ser adquirido, ressaltando aspectos técnicos que denotem desempenho superior e funções exclusivas.

1.1.8.3 CONSTATAÇÃO: (034)

Aceitação, em licitação para aquisição de equipamentos de "ar condicionado", de proposta incompatível com Edital.

O Pregão nº 15/2009, realizado para a aquisição de aparelhos de ar condicionado e ventiladores para a universidade, teve como empresa vencedora no Grupo Ar Condicionado (Aparelhos de 9.000, 12.000, 18.000, 24.000, 30.000 e 2x18.000 BTU's), a corporação Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A. Entretanto, sob a justificativa de que os aparelhos de ar condicionado fornecidos por esta empresa não teriam desempenho, no que tange ao seu consumo, compatível com o previsto no edital, a empresa Hermes foi desclassificada em 17/07/2009 (pág. 258 do processo). Realmente, de acordo com uma tabela do INMETRO anexado ao processo, nenhum aparelho fornecido pela empresa Hermes (marca: York) possui selo de eficiência energética Procel na categoria "A", situando-se todos os seus equipamentos na categoria "C", o que referenda a decisão do pregoeiro.

Sendo reaberta a fase de aceitação de novas propostas para os produtos em tela, visto que a empresa vencedora não poderia fornecer os produtos dentro das especificações definidas no edital, foi autorizada a fornecer os equipamentos a empresa Eletroar Comércio de Máquinas e Equipamentos, que deveria fornecer equipamento com especificações técnicas compatíveis com as previsões editalícias. Todavia, foi constatado que a proposta da empresa contratada para o fornecimento de aparelhos de ar condicionado fazia referência a equipamentos de 30.000 BTU's classificados no INMETRO, pela sua eficiência energética, na categoria 'c' (Págs 241 e 264 do processo). Dessa forma, ainda que não tenha sido verificado prejuízo financeiro à Administração neste caso, já que a proposta da empresa Eletroar é considerada até mais vantajosa (neste item) do ponto de vista financeiro que a proposta apresentada pela empresa Hermes, houve aceitação de proposta não aquiescida pelas regras do edital. Ademais, prejuízos emergentes podem ser vislumbrados, caso a UFRB efetue o recebimento de equipamentos cuja uma das especificações não se coadune com as prescrições editalícias.

Sobre a aceitação de propostas de preços em outros itens durante a realização do pregão, são necessários alguns comentários acerca de fatos injustificados observados no processo. Para a compra do item 01 (equipamento de ar condicionado 'split' de 9.000 BTU's), pertencente ao grupo 01, foi observado um lance de R\$800,00, por parte da empresa D. Bussiki Cunha Comércio e Serviços Ltda., não sendo explicado no processo por qual motivo foi aceita a proposta da empresa Hermes, no valor de R\$819,19. O mesmo aconteceu com as propostas das empresas Temperlima Comércio de Serviços e Equipamentos (item 03, grupo 01 - ar condicionado de 18.000 BTU's), com uma proposta de R\$1.366,93; Eletroar Comércio de Máquinas e Equipamentos (item 04, grupo 01 - ar condicionado de 24.000 BTU's), com uma proposta de R\$1.760,00; e Temperlima, novamente (item 05, grupo 01 - ar condicionado de 30.000

BTU's), com uma proposta de R\$2.099,99. Nestes 3 casos foram aceitas as propostas da empresa Hermes, com os valores respectivos de R\$1.366,94, R\$1.813,77 e R\$2.656,63.

CAUSA:

Carência de recursos humanos e inexperiência do corpo técnico responsável pela área de licitações.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria 33/2010, o Reitor da Universidade expediu o Ofício UFRB 133/2010, que encaminhou em anexo a seguinte manifestação:

"A proposta da empresa Comercial e Importadora Hermes S/A foi desclassificada devido aos itens 1, 2 e 3 não estarem de acordo com as especificações do Termo de Referência, conforme consta no chat do Pregão Eletrônico (pág. 259 do Processo nº 23007.002099/2009-66). Inclusive, o próprio licitante confirmou que os aparelhos não atendiam ao especificado no Termo de Referência ao ser questionado pelo Pregoeiro como consta em conversa realizada no dia 17/07/2009, as 09:30:59, conforme pág. 259 do Processo nº 23007.002099/2009-66. Sobre a aceitação de propostas com o valor superior a outras propostas existentes, informamos que o Grupo 01 engloba os itens 1 a 6, e a aceitação é realizada por menor preço global, e não por menor preço unitário. A proposta da empresa Eletroar Comércio de Máquinas e Equipamentos foi a menor das propostas válidas."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A unidade auditada se eximiu de se manifestar acerca da aceitação da proposta de preços da empresa Eletroar, que continha item que não atendia ao prescrito no Termo de Referência do edital. Da mesma forma, não se manifestou sobre a viabilidade, levando-se em consideração outros aspectos que não só os econômicos, em se fazer um pregão que tivesse como critério para aceitação da melhor proposta o valor global, já que algumas empresas ofertaram preços unitários mais vantajosos, para alguns itens, do que os preços de itens semelhantes inseridos na proposta global da empresa vencedora da licitação. Abaixo, tabela com os valores questionados:

Item	Menor proposta apresentada na seção do Pregão* (R\$)	Valor do item na proposta vencedora – Empresa Eletroar** (R\$)	Número de itens	Prejuízos Potenciais (R\$)
Ar Condicionado Split 9.000 BTU's	800,00	859,00	30	1.770,00
Ar Condicionado Split 18.000 BTU's	1.366,93	1.390,00	45	1.038,15
Ar Condicionado	2.099,99	2.474,00	35	13.090,35

Split 30.000 BTU's				
Ar Condicionado Bi-Split 18.000 BTU's	2.200,00	2.479,00	40	11.160,00
Total (R\$)				27.058,50

* Desconsiderando as propostas das empresas Hermes (desabilitada) e Eletroar (contratada pelo preço global)

** Habilitada após desclassificação da empresa Hermes

Na tabela acima os prejuízos foram qualificados como potenciais, uma vez que as empresas que ofertaram as menores propostas dentro de cada item poderiam não ser efetivamente habilitadas.

Logo, uma licitação onde fosse levado em consideração o preço unitário de cada tipo de aparelho de ar condicionado teria sido mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista econômico.

RECOMENDAÇÃO: 001

Apenas aceitar propostas de preços que façam referência a produtos que atendam às especificações definidas no Edital de licitação.

RECOMENDAÇÃO: 002

Orientar os responsáveis pela elaboração de Editais de licitação para que organizem lotes que possibilitem a ampliação da competitividade entre os licitantes e, portanto, a apresentação de propostas vantajosas para a Administração.

1.1.8.4 CONSTATAÇÃO: (041)

Fracionamento de aquisições de materiais de construção, tendo por consequência a ausência do devido processo licitatório e o direcionamento de compras para determinado fornecedor.

Foram observadas compras de material de construção junto ao credor Luiz Carlos da Conceição Cardoso (CNPJ nº 03.931.609/0001-72), durante o exercício de 2009 (meses de Maio, Junho e Julho), no valor de R \$25.203,53, ultrapassando o limite previsto para a realização de dispensas de licitação, previsto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93. As compras tiveram como justificativas a execução de reformas e manutenção em diversas edificações na universidade (Laboratórios do CCAB, Guaritas, CETEC, Residências, R2, Trio Elétrico, Hospital, Núcleo de Transportes, Núcleo de Manutenção e outros).

A análise dos autos demonstra que uma série de fatos co-existem com o fracionamento de licitação observado, fazendo com que haja a caracterização do efetivo direcionamento das compras para o credor em tela.

Das 4 compras realizadas, 3 foram concluídas com valores próximos ao limite aplicáveis para a dispensa de licitação. Dessa forma, as compras relacionadas aos processos nºs 23007.004233/2009-63, 23007.005806/2009-76 e 23007.004937/2009-36 tiveram como valores efetivos de compra, respectivamente, R\$7.663,40, R\$7.901,72 e R

\$7.541,25, sendo que as duas primeiras aquisições não poderiam ter sido realizadas por meio de dispensa de licitação, já que os valores médios de suas cotações não ficaram abaixo do limite aplicável às dispensas de licitação. Ou seja, os processos n°s 23007.004233/2009-63 e 23007.5806/2009-76 tiveram como cotações médias R\$8.216,03 e R\$8.629,30, o que conduziria o gestor à realização de Pregão Eletrônico. Logo não foi demonstrado nenhum critério técnico que viessem a justificar os valores de dispensa próximos de R\$8.000,00, ficando caracterizado o fracionamento.

Quanto à cotação de preços realizada pelo Núcleo de Manutenção da universidade, deve-se registrar que a mesma aconteceu de forma injustificada, já que o §2º, do Art. 4º, do Decreto Federal n° 5.450/05 assevera que nos casos de dispensas de licitação, deverá ser utilizado preferencialmente o sistema de cotação eletrônica, modus operandi este definido pela Portaria MPOG n° 306/2001. Sendo assim, como era uma forma a ser adotada em caráter preferencial, e a UFRB não a adotou, informações deveriam ter sido inseridas no processo como forma de justificar a utilização do sistema tradicional em detrimento do sistema de cotação eletrônica de preços, que já indicaria o vencedor do certame durante a realização das cotações.

Acerca das razões que levaram a UFRB a adquirir os materiais, estas podem ser qualificadas como questionáveis pelos motivos expostos a seguir. Segundo informações disponibilizadas nos próprios autos, e já supra citadas, os materiais foram adquiridos para atividades de manutenção e reforma nos prédios da universidade, sendo que a UFRB já possuía contrato formalmente assinado em 12/12/2008, junto à empresa Construquali, para execução de diversos serviços de engenharia em edificações na universidade. A análise deste contrato junto com sua planilha o configura como contrato de reforma, face as características da licitação realizada em 2008, sem projeto básico e com conteúdo genérico, e o próprio posicionamento da Procuradoria Jurídica da UFRB, que em 09/12/2009 opinou no sentido de que o contrato original fora assinado para execução de serviços de reforma e não para obra nova. A assinatura de um segundo Termo Aditivo junto à empresa Construquali, em 09/12/2009, denota que havia saldo contratual para execução das obras requisitadas pelo Núcleo de Manutenção da universidade na época das solicitações, o que faz com que a universidade pudesse ter prescindido das dispensas de licitação realizadas junto ao fornecedor Luiz Carlos da Conceição Cardoso. Ou seja, não foram observados elementos que demonstrassem que as aquisições junto ao fornecedor era algo irrefutável.

Por fim, nos 3 processos analisados, foram cotados 44 produtos diferentes, sendo que Luiz Carlos da Conceição Cardoso sempre vence em todos os produtos cotados. No caso dos processos n°s 23007.005806/2009-76 e 2307.004233/2009-63, ele é sempre o último a apresentar a proposta, e sempre vence. Já no processo n° 23007.004937/2009-36, apesar de não ter apresentado a última cotação dentre as 3 empresas, apresentou valores que superaram, na média, individualmente os itens da 2º melhor proposta em apenas 0,79% (o desvio máximo observado foi de 2,70%).

CAUSA:

Carência de recursos humanos e inexperiência do corpo técnico

responsável pela área de licitações, que impactam no acompanhamento da legislação e da jurisprudência do TCU.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 19037/2010/CGU-Regional/BA/CGU-PR, o Reitor da

Universidade expediu o Ofício nº 184/2010, do dia 17/06/2010, encaminhando a seguinte manifestação:

"Aquisição de materiais de construção junto ao Fornecedor Luiz Carlos da Conceição Cardoso em detrimento da existência de contrato de manutenção predial assinado com a empresa CONSTRUQUALI e da não utilização de cotação eletrônica de preços para aquisição dos materiais de construção, bem como a aquisição de peças e manutenção de veículos da frota da UFRB, sem que houvesse licitação" temos a informar o seguinte:

Foram realizadas obras de manutenção predial nas residências estudantis do Campus de Cruz das Almas, provenientes da OS Nº 014/2009 da SIPEF, no valor de R\$ 13.638,46 no contrato com a empresa CONSTRUQUALI. Entretanto, diversos, outros serviços de manutenção e recuperação de estruturas prediais foram demandados com urgência nos Campus de Santo Antônio de Jesus, Amargosa e no Campus Central de UFRB em Cruz das Almas. Na época, os serviços demandados e programados pela SIPEF para serem executados pela empresa CONSTRUQUALI, já comprometiam o planejamento de serviços solicitados, pelo alto grau de deterioração e comprometimento de estruturas físicas, como desprendimento de placas de reboco de teto, queda de telhas, provocando acidentes com feridos, constantes curtos circuitos nas redes elétricas, comprometendo a segurança de docentes, alunos e técnicos administrativos, recorreu-se a compra de matérias de construção, via processo de dispensa de licitação, todos contendo a apresentação de três propostas de preços. Deve-se registrar que naquela oportunidade o comércio de Cruz das Almas apresentava poucas casas comerciais com cadastro atualizado e regularizado no sistema SICAF o que dificultava a compra com outros comerciantes. Fornecedores de outras praças comerciais, foram solicitadas para apresentarem propostas, mais não demonstram interesse pelo pouco montante das compras e distância de entrega. Estávamos também participando de um processo de aquisição eletrônica de materiais de construção junto com o MEC e demais Instituições Federais de Ensino de todo o Brasil, Pregão esse que só teve a sua homologação concluída em data bem posterior as aquisições realizadas. Desta maneira ficamos impossibilitados da realização de outro processo de aquisição com a mesma natureza, aliado ainda ao pequeno contingente de servidores no quadro da instituição para o atendimento de diversas demandas de aquisição. Cabe registrar que no ano de 2009 foram realizados sessenta e um processos licitatórios modalidade pregão eletrônico pela UFRB, superando os anos anteriores em detrimento da existência de servidores capacitados para a elaboração de editais para cotação eletrônica. Ressalta-se ainda, que vários itens desse Pregão, não foram contemplados, impossibilitando a utilização do mesmo em sua totalidade."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A universidade, em sua manifestação encaminhada à CGU, ratificou o informado verbalmente durante a reunião para busca conjunta de soluções, ocorrida em 07/05/2010. Dessa forma, justificou os fatos apontados alegando que, na ocasião que os materiais de

construção foram adquiridos por meio de dispensa, o contrato de manutenção com a empresa Construquali estaria com o seu saldo comprometido. Na verdade, a justificativa de que o saldo total estaria comprometido não é adequada, já que um aditivo de valor, no valor de R \$387.696,63, fora assinado entre as partes em 09/12/2009, demonstrando que ainda havia saldo a ser utilizado em serviços de engenharia nos campi da universidade, bastando, para isso, a antecipação da assinatura do Termo Aditivo de valor para o mês de junho.

Quanto ao fracionamento e fatos citados no relatório que elucidam situação de favorecimento à empresa Luiz Carlos da Conceição Cardoso, a UFRB não trouxe elementos que refutassem o nosso entendimento, não explicando os valores para cada aquisição próximos dos valores em que a realização da carta-convite é obrigatória; as aquisições que globalmente ultrapassaram o limite para a carta convite; e nem a relação existente entre vitórias da empresa em todos os itens e as cotações realizadas junto à empresa citada (duas situações) após o prévio conhecimento das duas outras cotações. Da mesma forma, não apresentou elementos suficientes para revisão do entendimento registrado com relação às diferenças percentuais extremamente pequenas nos diversos itens cotados.

Por fim, a universidade informa que estaria impossibilitada de realizar um outro processo de aquisição para estes materiais pelo fato de já estar participando de um processo de aquisição de materiais de construção, por meio eletrônico, junto com o MEC. Ora, como estaria impossibilitada de realizar uma outra aquisição com o mesmo teor, concluímos que a dispensa ocorreu não somente para a não implementação de aquisição por processo mais simples, mas também, para não ser alcançado por algum tipo de controle do MEC que impediria a realização de licitação, mas não de dispensa, para a aquisição de materiais de construção.

RECOMENDAÇÃO: 001

Instituir plano de manutenção predial na universidade, a fim de que possa ser realizada licitação para a aquisição dos materiais necessários à realização destes serviços.

RECOMENDAÇÃO: 002

No caso de haver contrato de manutenção predial já firmado, utilizar sempre este instrumento para a realização de atividades correlatas.

RECOMENDAÇÃO: 003

Adotar o sistema de cotação eletrônica para aquisição de bens de pequeno valor.

1.1.9 ASSUNTO - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

1.1.9.1 CONSTATAÇÃO: (029)

Ausência de detalhamento das despesas relativas ao contrato administrativo nº 14/2009 e enquadramento da contratação incorretamente como dispensa, quando deveria ser enquadrada como inexibilidade.

A UFRB firmou em 13/02/2009 contrato com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER) para realização de

levantamento físico e sócio-econômico das áreas da Universidade ocupadas irregularmente por terceiros, com elaboração de diagnóstico integrado. As ações do contrato compreendem, segundo o plano de trabalho apresentado para a UFRB pela empresa pública estadual, o conhecimento e contextualização das áreas pertencentes à Universidade, levantamento de dados secundários (IBGE, ONG's etc.), identificação dos imóveis existentes e das terras indevidamente ocupadas, realização de levantamento topográfico do campus situado no município de Cruz das Almas, selagem dos imóveis (quando possível), levantamento censitário de dados físicos, ambientais e socio-econômicos das famílias, organização sistemática das informações levantadas, elaboração do diagnóstico integrado e ministração de seminário de apresentação do diagnóstico integrado.

A assinatura do contrato foi demandada por, dentre outras coisas, constatações inseridas no relatório de Auditoria de Gestão da CGU, relativo ao exercício de 2007, onde foram listadas todas as adversidades da política patrimonial da UFRB, no que tange aos seus terrenos no campus de Cruz das Almas.

Todavia, apesar de ter sido observada a necessidade da contratação de empresa para início das atividades relacionadas ao plano de regularização fundiária dos terrenos pertencentes à Universidade, o que ocorreu via formalização de dispensa de licitação junto a órgão pertencente ao poder público (art. 24, VIII, Lei Federal nº 8.666/93), não foi localizado nos autos nenhum desdobramento detalhado relacionado às despesas pertinentes ao contrato assinado.

Dentre os documentos inseridos no Processo Administrativo nº 23007.005916/2008-57, o que se aproximou mais de uma decomposição de custos encontra-se na página 13 do processo mencionado, onde são elencados os seguintes tipos de despesa:

- 1 - Topografias e Sistema de informações de Georeferenciamento, no valor de R\$55.000,00;
- 2 - Coordenação de campo, pesquisa de campo e digitação, no valor de R \$54.000,00;
- 3 - Equipamentos específicos e material de consumo, no valor de R \$11.518,58.

Neste último item, o único com parco detalhamento parcial, cabe comentar que alguns os equipamentos arrolados na página 14 do processo foram apropriados como custos do contrato de forma incorreta, já que 3 câmeras fotográficas, 1 impressora a laser e 1 bebedouro refrigerado tiveram seus valores de aquisição inseridos integralmente como custos do serviço, o que é incorreto, já que a atividade tinha prazo de duração de 4 meses, e é de pleno conhecimento que esses equipamento não são passíveis de utilização apenas pelo curto período de 4 meses.

Sendo assim, duas hipóteses são vislumbradas como viáveis para o caso: ou seriam apropriados os custos de depreciação dos equipamentos durante o período de vigência contratual, já que se tratam de bens permanentes, ou seria definida a sua destinação final para a UFRB ao final do contrato (o que não ocorreu), consoante prevê o art. 26, da IN nº 01/97, aplicáveis a convênios.

O fato da relação estipulada entre as partes ser chamada de contratual

não afasta a aplicação de dispositivos da IN STN nº 01/97, já que o próprio normativo tem interface com a Lei Federal nº 8.666/93; a relação se dá entre dois entes da Administração Pública, o que poderia ocorrer normalmente mediante subscrição de convênio entre as partes; e o próprio Procurador Federal ressaltou entendimento em seu Parecer 177/2008, de 19/12/2008, que a relação poderia se dar mediante convênios. Logo, apesar de nominalmente contratual, a relação é de fato mista convênio/contrato.

Sobre a organização das despesas feita pela CONDER, a simples observação dos títulos das respectivas despesas, segundo o agrupamento definido pelo órgão contratado (itens 1, 2 e 3, acima), de per si não é suficiente para compreensão de todos os custos envolvidos nos serviços a serem prestados pela CONDER junto à UFRB, que são, diga-se de passagem, necessários, face a atual situação em que se encontram os terrenos da universidade no campus de Cruz das Almas.

A contratação da CONDER pela UFRB para execução dos serviços mediante a aplicação do instituto da dispensa de licitação não eximia a Universidade de efetuar maiores entendimentos junto ao contratado para auferir uma melhor proposta ou conhecer os custos envolvidos, a fim de que o preço de R\$115.518,58 pudesse ser melhor detalhado (ou até minorado), o que atenderia o disposto no art. 26, III, da Lei Federal nº 8.666/93, que prescreve a necessidade de justificativa do valor em processos de dispensa de licitação. Dessa forma, os custos envolvidos nos serviços prestados são de difícil depreensão e desconhecidos, não existindo qualquer referencia quanto ao tamanho e qualificação da equipe técnica que irá atuar, equipamentos e ferramental a serem utilizados (neste caso a referência é incompleta e encontra-se na página 14 do processo), e percentual destinado a remunerar as despesas indiretas e de gestão das atividades relacionadas aos serviços prestados.

Tais informações também seriam de grande serventia para a fiscalização do contrato, a fim de que pudessem ser detectadas eventuais dissonâncias nas características de sua execução (em relação ao orçamento e plano de trabalho), superfaturamentos, sobrepreços e indicativos tempestivos de que o produto final não viesse a atender o intentando pelo Plano de trabalho.

Como não há tal orçamento, acredita-se que nada de substancial pôde ser apontado pela fiscalização durante o período de execução das atividades do contrato.

No que concerne a equipe técnica, o TCU já deliberou no sentido de que "Em procedimento de dispensa ou de inexigibilidade de licitação que vise a contratar a prestação de serviços técnicos especializados, o licitante que apresentar relação de integrantes de seu corpo técnico, como elemento de justificativa da contratação, ficará obrigado a garantir que os técnicos indicados realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato". Isto encontra-se na publicação Licitação e Contratos (3ª Edição), de 2006.

O que reforçaria a necessidade de um melhor conhecimento da proposta técnica se dá também pelo fato da UFRB não possuir outro parâmetro de preços para a contratação, porquanto não foram feitas cotações

alternativas, e nem havia orçamento prévio e detalhado para o serviço a ser prestado, infringindo neste último caso o art. 7º, § 2º, II, combinado com o seu § 9º, da Lei Federal nº 8.666/93, que assevera a necessidade de orçamento detalhado para os casos de dispensa e inexigibilidade, também. Ademais, de acordo com o dispositivo aplicado a esta dispensa, art. 24, VIII, o preço da contratação deveria ser compatível com o praticado pelo mercado, o que não foi comprovado.

Sob a justificativa de contratar a CONDER pela sua experiência e expertise na matéria, inviabilidade de se realizar licitação com o objeto em tela e segurança em se contratar prestador de serviços que viesse a atender as necessidades da UFRB (ver pág. 25 do processo de dispensa), esta aceitou a proposta da empresa pública baiana, só que sem uma análise mais aprofundada acerca do mérito dos valores envolvidos.

Sobre os argumentos expostos pela universidade, e citados no parágrafo anterior, estes denotam de fato a inviabilidade competição, o que resultaria no enquadramento da contratação na modalidade de inexigibilidade e não dispensa, tal como ocorreu.

Portanto, subsistem duas situações a serem verificadas nesta dispensa, a falta de detalhamento das custos envolvidos na contratação e o enquadramento jurídico incorreto da contratação quando o processo licitatório é prescindido.

CAUSA:

Carência de recursos humanos e inexperiência do corpo técnico responsável pela área de contratos, que impactam no acompanhamento da legislação e da jurisprudência do TCU.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Informado sobre esta constatação, na "Apresentação dos fatos" encaminhada em anexo à Solicitação de Auditoria nº 33, de 03 de maio de 2010, o gestor ainda não apresentou manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se Aplica.

RECOMENDAÇÃO: 001

Exigir de qualquer contratado mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, a planilha com a decomposição completa dos custos envolvidos na contratação.

RECOMENDAÇÃO: 002

Enquadrar as contratações diretas em que seja observada a inviabilidade de competição com inexigibilidade, e não com dispensa, visto que o rol do art. 25 é apenas exemplificativo.

1.1.9.2 CONSTATAÇÃO: (042)

Presença de CPMF, IR e CSLL nas tabelas de composição de preços em contratos de prestação de serviços continuados.

Algumas das composições de preços relacionadas a contratos administrativos, vigentes em 2009, demonstraram que houve a cobrança de tributos, por parte dos prestadores de serviços, não albergados

pelos diplomas jurídicos em vigor na época em que o seu faturamento foi processado. Dessa maneira, a planilha orçamentária da empresa HKS Serviços de Segurança Ltda., apresentada no pregão nº 05/2007, faz referência à CPMF, CSLL e IR. Já a planilha da empresa Conservadora Mundial, apresentada no Pregão Eletrônico nº 09/2007, faz referência ao IR e CSLL.

No caso do CPMF, ela deixou de ser cobrada a partir de 01/01/2008, não mais sendo fato gerador dessa contribuição as movimentações financeiras procedidas a partir dessa data. Já com relação ao IR e CSLL, a IN MPOG nº 02/08, que regula a formação de preços de serviços de vigilância e limpeza, prescreve nos seus Arts. 48 e 50 (§ 3º) que tanto o Imposto de Renda-IR quanto a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL não podem fazer parte da composição de preços relacionados à serviços de prestação continuada. Dessa forma, a cobrança de tais tributos não podem ser realizadas junto à Administração.

Alguns aditivos posteriores junto à essas empresas foram assinados, sendo que nenhum deles contemplou o expurgo desses tributos dos preços originalmente pactuados, como forma de torná-los compatíveis com os normativos atualmente vigentes. Portanto, os pagamentos realizados no exercício de 2009 causaram prejuízos à União.

Abaixo, tabela com as frações indevidamente pagas à estas empresas durante o exercício de 2009:

A - Conservadora Mundial (Pregão Eletrônico nº 09/2007)

Tributos Questionados: IR e CSLL

Total da alíquota sobre o faturamento questionada: 5,80%

Data	Processo de Pagamento	Valor (R\$)	Número Fiscal	Nota	Valor Indevidamente Pago (R\$)
14/07/2009	5573	52.154,13	117		3024,93
09/02/2010	976	55.857,28	478		3239,72
09/02/2010	976	55.857,28	405		3239,72
03/09/2009	7074	55.857,28	214		3239,72
20/11/2009	9278	55.857,28	308		3239,72
07/12/2009	9810	55.857,28	374		3239,72
13/03/2009	1895	52.154,13	676		3024,93
04/02/2009	1057	52.154,13	634		3024,93
31/03/2009	2299	52.154,13	706		3024,93
05/08/2009	6087	52.154,13	159		3024,93
14/05/2009	3995	52.154,13	20		3024,93
13/08/2009	6399	22.218,90	180		1288,69
05/10/2009	7913	55.857,28	252		3239,72
12/06/2009	4819	54.154,13	55		3140,93
TOTAIS (R\$)		724.441,49	---		42017,52

B - HKS Serviços de Segurança (Pregão Eletrônico nº 05/2007)

Tributos Questionados: IR, CSLL e CPMF

Total da alíquota sobre o faturamento questionada: 6,18%

Data	Processo	Valor (R\$)	Número Fiscal	Nota	Valor Indevidamente Pago (R\$)
02/12/2009	9618	101.478,75	1213		6271,38
27/02/2009	1508	81.439,26	984		5032,94
1/10/2009	7782	101.478,75	1140		6271,38
31/03/2009	2122	81.439,26	996		5032,94
31/08/2009	6874	32.898,81	1137		2033,14
04/11/2009	8754	101.478,75	1184		6271,38
01/12/2009	9562	101.478,75	1189		6271,38
31/08/2009	6872	101.478,75	1134		6271,38
26/01/2009	625	81.439,26	948		5032,94
05/05/2009	3199	81.439,26	1021		5032,94
05/05/2009	3199	1.862,82	1043		115,12
25/06/2009	5002	93.120,74	1078		5754,86
01/06/2009	4472	93.120,74	1046		5754,86
24/07/2009	5812	93.120,74	1113		5754,86
TOTAIS (R\$)		1.147.274,64	---		70901,5

Total de valores indevidamente pagos em 2009: R\$112.919,02

CAUSA:

Carência de recursos humanos e inexperiência do corpo técnico responsável pela área de contratos, que impactam no acompanhamento da legislação e da jurisprudência do TCU.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria 33/2010, o Reitor da Universidade expediu o Ofício UFRB 133/2010, que encaminhou em anexo a seguinte manifestação:

"A UFRB reconhece que fez constar, indevidamente, na tabela de composição de preços dos contratos referentes aos serviços de vigilância e limpeza o CPMF, IR e CSLL, e adotará as providências cabíveis para que os valores correspondentes a estes tributos sejam expurgados dos preços originalmente pactuados com as empresas prestadoras dos referidos serviços."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em sua manifestação, o gestor reconhece os fatos apontados e apresenta compromisso de adotar providências. O que poderá ser comprovado nas ações de controle relativas ao acompanhamento da gestão.

Cabe à Universidade, além de adotar as providências necessárias à recuperação dos valores pagos indevidamente, atuar sobre as causas e evitar que as falhas voltem a ocorrer.

RECOMENDAÇÃO: 001

Repactuar os valores contratuais, como forma de expurgar, dos preços originais, os itens indevidamente imbutidos.

RECOMENDAÇÃO: 002

Nos próximos pagamentos às empresas contratadas, descontar os valores pagos indevidamente.

RECOMENDAÇÃO: 003

Orientar os servidores responsáveis por elaboração e acompanhamento de contratos sobre a necessidade de não se admitir, nestes instrumentos, a presença de conteúdos cujo pagamento é vedado pela legislação e pela jurisprudência do TCU.

1.2 IMPLANT. DA UNIV. FED. DO RECÔNCAVO DA BAHIA**1.2.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS****1.2.1.1 INFORMAÇÃO: (020)**

Informações básicas sobre a Ação

Conforme Cadastro de Ações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Ação "Implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia" tem por finalidade "viabilizar a implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, objetivando realizar educação superior de graduação e de pós-graduação, atividades de extensão e desenvolver e pesquisas, aumentando assim a oferta de vagas no ensino superior. Bem como, viabilizar a construção dos Complexos Acadêmicos Integrados - CAI, compostos de salas de apoio administrativo e acadêmico, laboratórios, biblioteca e quadra Poli-esportiva nos campus da UFRB".

Quanto ao escopo de aplicação dos seus recursos, a descrição contida no citado Cadastro menciona "construção da infra-estrutura e das edificações, projetos de arquitetura e complementares, engenharia, urbanização, cálculos estruturais, além de licitações para a contratação de obras, serviços e compras de equipamentos e mobiliários, entre outras atividades, conforme legislação pertinente".

1.2.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**1.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (021)**

Baixo desempenho na implantação da Universidade no município de Santo Antônio de Jesus.

Apresentamos abaixo tabela em que constam os resultados percentuais, por localizador, da execução física e financeira da Ação "10TM - Implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia".

Localizador da Ação	Meta financeira		Meta física	
	Valor	% de execução	Vagas	% de execução
0103 - No Município de Amargosa	5.417.900,00	81,1	487	105,3
0107 - No Município de Cachoeira	4.901.469,00	48,9	695	64,3
0101 - No Município de Cruz das Almas	12.658.336,00	78,2	1580	64,9
0105 - No Município de Santo Antônio de Jesus	5.424.036,00	26,8	671	48,5
Ação 10TM - Implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	28.578.532,00	62,7	3433	68,4

Fonte: SIGPLAN (consulta em 10/05/2010)

No que diz respeito à execução da meta financeira, destacamos que a baixa realização registrada no SIGPLAN (fonte da tabela acima) decorre do fato de boa parte dos gastos estarem na condição de Restos a Pagar, de modo que ainda é possível comprovar o uso pleno dos recursos

disponibilizados. Mais especificamente, temos a informação de que foram empenhados R\$28.553.538,47 (ou seja, 99,9% da meta financeira).

Apesar do baixo desempenho relacionado ao município de Santo Antônio de Jesus, o Relatório de Gestão (2009) da Universidade não justifica o ocorrido.

CAUSA:

Sobredimensionamento das vagas disponibilizadas e dificuldades de planejamento da instituição.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício 19.037/2010/CGU-Regional/BA/CGU-PR, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria, o Reitor da Universidade expediu o Ofício UFRB 184/2010, que encaminhou em anexo a seguinte manifestação:

"De fato não ocorreu uma baixa execução financeira e física da Ação 10TM - Implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no município de Santo Antonio de Jesus e a justificativa, com base no quadro apresentado abaixo, é a seguinte:

Localizador da Ação	Meta financeira		Meta física	
	Valor	Empenhado	Vagas	Executadas (%)
0103 - No Município de Amargosa	5.594.691,00	5.584.864,27	487	651
0107 - No Município de Cachoeira	4.901.469,00	4.889.638,63	695	517
0101 - No Município de Cruz das Almas	12.658.336,00	12.655.684,36	1.580	1.221
0105 - No Município de Santo Antônio de Jesus	5.424.036,00	5.423.351,18	671	426
Ação 10TM - Implantação da UFRB	28.578.532,00	28.553.538,44	3.433	2815

O que está registrado como % de execução da meta financeira da Ação 10TM - Implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, 0105 - No Município de Santo Antônio de Jesus, no exercício de 2009, no SIGPLAN e apontado pela CGU, é o valor pago naquele exercício, enquanto o registro feito no Relatório de Gestão 2009 é o valor empenhado.

Com relação à execução física, de fato, os registros no SIMEC, observados no SIGPLAN, registram apenas vagas disponibilizadas por meio do vestibular. Verifica-se, portanto, a omissão de registros de outras formas de ingresso como parte do total das vagas disponibilizadas no exercício 2009 que não foram apresentados no Relatório de Gestão.

Pelo exposto e de acordo com o quadro apresentado, a execução financeira (100%) e execução física (81,9%) para esta Ação apresentaram um resultado satisfatório.

Como a execução física da Ação, para o localizador Município de Santo Antonio de Jesus apresenta um valor sofrível (63,3%), de acordo com o quadro apresentado agora, inclui mais 92 vagas disponibilizadas por meio de outras formas de ingresso. De fato as vagas disponibilizadas previstas (671) foram superestimadas por ocasião da formulação da proposta orçamentária."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

No último parágrafo da sua manifestação, a Universidade apresenta argumento de que um dos fatos geradores do baixo desempenho foi a superestimativa das vagas para o município de Santo Antônio de Jesus. O que, neste momento de instrução do processo de contas, não pode ser apurado e discutido em detalhe.

Ocorre que, mesmo considerando as 92 vagas disponibilizadas para formas de ingresso distintas do vestibular (e não consideradas no preenchimento do SIGPLAN), o baixo desempenho é mantido.

Concluimos, então, que os esclarecimentos quanto ao cumprimento das metas financeiras são condizentes com o que já tínhamos previsto e registrado no campo fato. Quanto à meta física, não houve pleno esclarecimento do caso de Santo Antônio de Jesus, embora o Relatório de Gestão da UFRB, ao tratar das "medidas implementadas e/ou a implementar para tratar as causas de insucesso" do indicador "Taxa de Sucesso na Graduação", registre a promoção de ações para atacar as prováveis causas:

"a) adaptação e criação de novos cursos com funcionamento em apenas um turno; como as de licenciatura oferecidos pelo Centro de Formação de Professores, em Amargosa; b) criação de cursos em horário noturno, que possibilitarão, além do aproveitamento da infraestrutura ociosa da instituição, o ingresso de estudantes que desempenham jornada de trabalho integral diurna, ampliando o acesso da população ao ensino superior qualificado."

Diante do exposto, com destaque para as ações anunciadas, cabe recomendar a realização de esforços relacionados à redução da ociosidade dos recursos disponíveis.

RECOMENDAÇÃO: 001

Dar continuidade às medidas mencionadas no Relatório de Gestão (2009) da UFRB como "implementadas e/ou a implementar para tratar as causas de insucesso" do indicador "Taxa de Sucesso na Graduação".

1.2.3 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

1.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (024)

Instrução insuficiente dos processos licitatórios vinculados à execução de obras.

Constatamos, ao analisar processos licitatórios vinculados à implantação da Universidade (Tomada de Preços nº 02/2009, Tomada de Preços nº 03/2009, Concorrência nº 01/2009, Concorrência nº 02/2009 e Concorrência nº 03/2009), que seus autos têm sido instruídos com informações insuficientes para a caracterização das decisões tomadas pelos gestores. Mais especificamente, o Chefe da Superintendência de Implantação e Planejamento do Espaço Físico (SIPEF), responsável pelas solicitações para execução de obras vinculadas à implantação, não tem apensando aos processos dados técnicos que evidenciem as necessidades das contratações.

Na Tomada de Preços nº 02/2009 (serviços relativos a subestações elétricas), não ficou evidente por qual motivo a UFRB adotou como

valor base para a licitação o montante de R\$1.480.200,00, já que o edital é desprovido de projeto básico, não se podendo, por conseguinte, inferir que locais serão objeto de intervenção.

Neste caso, o Chefe da SIPEF menciona que a realização da licitação é necessária em decorrência da "expansão de novos cursos", "viabilizar o atendimento a crescente demanda de instalações elétricas estabilizadas nos setores administrativos e acadêmicos" e "aquisição de equipamentos técnicos e pedagógicos". Porém, não cita ou anexa documento que elucide quais equipamentos têm sido adquiridos e sua potência elétrica, esclarecendo, assim, o reflexo destas aquisições na demanda por incremento na capacidade das instalações elétricas da Universidade. Também não consta no processo um parecer técnico circunstanciado, subscrito por profissional da área.

Na Tomada de Preços nº 03/2009 (construção de laboratórios), afirma-se que a obra está vinculada à execução de programa do FINEP, sendo que os objetivos, alcance e outros parâmetros do programa sequer são citados. Documentos não foram anexados e não foi demonstrado em que contexto a construção dos laboratórios é importante para o projeto financiado pelo FINEP.

Quanto à Concorrência nº 01/2009, não ficaram evidentes no processo da licitação as causas, circunstanciadas e documentadas, que levaram o Chefe da SIPEF a solicitar a construção de Biblioteca Central, com valor superior a cinco milhões de reais. O processo da Concorrência nº 02/2009 (licitação para o Hospital Veterinário) é iniciado com uma solicitação genérica, em que é invocado o "desenvolvimento das atividades pedagógicas e pesquisa dos cursos de graduação e pós-graduação da universidade". Por fim, o documento que solicita a abertura da Concorrência nº 03/2009 não expõe maiores elementos a respeito da necessidade da construção da sede do Centro de Ciências da Saúde, com seus mais de 60 gabinetes.

CAUSA:

Carência de recursos humanos e inexperiência do corpo técnico responsável pela área de licitações.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria 33/2010, o Reitor da Universidade expediu o Ofício UFRB 133/2010, que encaminhou em anexo a seguinte manifestação:

"No processo de implantação da Universidade a falta do espaço físico adequado para desenvolver as atividades docentes e administrativas tem sido dos maiores motivos de reclamações por parte da comunidade universitária, desta forma, a prioridade conferida aos recursos financeiros tem sido a criação de novos prédios e/ou espaço e a reforma das edificações existentes. No segundo lugar de prioridades a infra-estruturas de redes elétricas; a estrutura elétrica existente no Campus de Cruz das Almas remonta da antiga Escola de Agronomia, em Santo Antonio de Jesus, de uma escola técnica que em outra época funcionada nas instalações.

A especificidade do trabalho de redes de media e alta tensão permite, pela sua característica de execução, que com anteprojeto de base, é possível prever de forma clara o tipo de intervenção; no entanto, em

algumas situações podem ocorrer adequações de acordo com o cronograma de entrega definitivas das obras pelas empresas.

Aceita-se o questionamento no sentido de dotar o processo administrativo de maiores informações que justifiquem o investimento, com clareza de seus objetivos, benefícios e resultados esperados, anexando ao processo o pronunciamento oficial da instância superior da UFRB acerca da concordância à realização do processo.

Não foi instaurado nenhum pleito por parte da contratada reclamando a falta de previsão de serviços de remoções de peças e/ou elementos; enfaticamente não realizado nenhum pagamento para serviço deste tipo, porém, aceitamos a recomendação de fazer previsão de valores para estas atividades que realmente fecham o ciclo de serviços nos próximos processos licitatórios.

A execução de obras de infraestruturas de implantação ocorreu com a exigência de um grau de prioridade para o melhor funcionamento e condições de desenvolvimento de atividades acadêmicas e administrativas; com isso se trabalhou com o mínimo de recurso necessário visando priorizar a criação de espaços físicos. Concordamos com a observação da necessidade de maior critério técnico, considerando a disponibilidade financeira, para fixar a modalidade de licitação, sem conduzir a decisões administrativas em função da demanda emergencial de estrutura elétrica para funcionamento das instalações. A SIPEF durante um longo período não dispunha de quadro técnico especializado em projetos de elétricos de alta tensão.

No regime de preço unitário, apenas os serviços encomendados na Ordem de Serviço específica podem ser executados e efetivamente pagos mediante a aferição pela fiscalização; não há, portanto, a obrigação de encomenda de todos os serviços que constam na planilha do edital.

Não foi identificado no título que regulamenta as modalidades de licitação e os limites de possíveis aditivos de valor nenhum comando que relacione o valor para a modalidade e os possíveis aditivos com conseqüências à mudança da modalidade.

Entende-se importante a observação da auditoria para evitar futuros entendimentos de incompatibilidade dos processos e modalidades de licitação.

Entende-se adequadas e procedentes as colocações que questionam os argumentos e o percurso processual dos processos administrativos que antecedem as licitações, à exemplo da necessidade de projetos básicos e modalidade das concorrências."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em sua manifestação, o gestor reconhece os fatos apontados, indicando a disposição de promover melhorias em seus procedimentos.

Cabe, no entanto, registrar que, independente da carência de recursos humanos, o problema constatado é grave e, enquanto perdurar, pode gerar despesas desnecessárias, inclusive por equívocos no dimensionamento das necessidades de obras e equipamentos.

RECOMENDAÇÃO: 001

Instruir os processos licitatórios relacionados a obras com relato circunstanciado e referenciado em dados, anexando documentos quando possível ou necessário, denotando as necessidades da Universidade, quantitativas e qualitativas, frente a obra a ser erigida.

1.2.3.2 CONSTATAÇÃO: (025)

Restrição à competitividade na Tomada de Preços nº02/2009.

A Tomada de Preços nº 02/2009, realizada com o intuito de contratar empresa para a realização de obras e serviços de média e baixa tensão elétrica, apresentou requisitos para habilitação das empresas que restringiram a competitividade do certame, exigindo itens que exorbitam os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumento que regula a matéria.

Dessa forma, o item 29.1.2 do edital prescreve que a empresa deverá ter que comprovar, a título de qualificação técnica, a construção de subestação aérea de 225 KVA (ou superior), subestação abrigada de 225 KVA (ou superior), rede primárias e secundárias de distribuição elétrica, banco de dutos e sistema de iluminação pública.

Devido à baixa representatividade do serviço de Banco de dutos, 2,51% do total da obra, tal tipo de serviço não poderia ser utilizado, a priori, como item da qualificação técnica da licitação, já que um outro item de maior relevância financeira para a obra em comento, tal como é a cabine de medição (9,17%), sequer entrou no rol dos serviços que deveriam servir de análise para a qualificação técnica do participante. Ademais, a lei magna de licitações e contratos é categórica em afirmar que somente poderão ser utilizados como elementos para qualificação técnica da licitação "as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação" (Art. 30). O grupo de serviços denominado de Rede Subterrânea, onde são inseridos os serviços relativos aos banco de dutos, é apenas o 6º, ou antepenúltimo, serviço em termos de significância financeira para a obra. Sendo assim, considera-se que houve um hiato da Comissão de Licitação na ocasião em que foram definidos os serviços utilizados como crivo para qualificação técnica, já que um serviço de baixa representatividade financeira foi epigrafado como muito importante no processo, necessitando ter havido maiores justificativas para o caso.

O impacto negativo real da conduta da comissão de licitação na situação ora analisada foi de 3 empresas inabilitadas a continuar na licitação, de um total de 9 participantes. O impacto negativo potencial certamente é maior, porém imensurável, já que outras corporações podem ter deixado de participar da licitação por conta do não atendimento aos itens da qualificação técnica.

Por fim, deve-se também registrar que um dos outros itens para qualificação técnica arrolados no edital (item 29.1.2, a) não encontra previsão nas Especificações Técnicas do mesmo, já que a página 4, do Anexo I do Edital, não assente a instalação de Subestação em poste para transformadores com potências superiores a 112,5 KVA. Logo, foi exigido como pré-requisito para apresentação da proposta de preços a comprovação da experiência construtiva de um elemento que mal se sabe se será realmente objeto de implementação.

CAUSA:

Carência de recursos humanos e inexperiência do corpo técnico responsável pela área de licitações.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria 33/2010, o Reitor da

Universidade expediu o Ofício UFRB 133/2010, que encaminhou em anexo a seguinte manifestação:

"A referência a 'itens que exorbitam' se relativiza no critério de PREÇO UNITÁRIO, visto que: a) não é totalmente impossível a necessidade de ter que instalar equipamentos de maior capacidade em alguns dos campos da universidade, b) resulta um elemento de segurança que visa garantir a contratação de empresa realmente gabaritada para a execução dos serviços necessários. Embora seja de fato o papel das cláusulas exorbitantes inseridas nos títulos legais proteger o bem público, não entendemos que no caso se caracterize como uma exigência exorbitante.

No caso do banco de dutos, ao ser um item medido por metro linear e no marco de um contrato por preço unitário resulta difícil fixar o verdadeiro peso do item no total do contrato; resta a CPL considerar-se sem parâmetros quantitativos conclusivos.

Será sempre observados os critérios de qualificação técnica de acordo com o tipo de serviço a ser executado."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Universidade, dentro da sua manifestação, não justificou o porquê de um item impossível de ser instalado (Subestações transformadoras aéreas com potência superior a 112,5 Kva), de acordo com as especificações técnicas do edital, ser considerado como critério para eliminação de empresa no certame licitatório analisado, em virtude de não comprovação de experiência anterior com equipamento de capacidade similar. Da mesma forma, não justificou a inserção do banco de dutos no rol dos serviços de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Assim, a Universidade deveria fundamentar a alocação do banco de dutos dentre os itens a serem verificados na Qualificação Técnica, como forma de demonstrar ser um tipo de serviço que exija determinada expertise da empresa executora da obra ou que tenha representatividade financeira relevante na mesma, o que não ocorreu. A própria Universidade não sabe ao certo a representatividade do banco de dutos ao final do contrato, já que num "contrato por preço unitário resulta difícil fixar o verdadeiro peso do item no total do contrato".

RECOMENDAÇÃO: 002

Somente exigir como item para qualificação técnica em licitações de obra, as frações dessa que tenham maior valor significativo e relevância, justificando-se circuntanciadamente os casos em que serviços de valor pouco significativo forem arrolados como item de qualificação técnica para a obra.

1.2.3.3 CONSTATAÇÃO: (044)

Ausência de uniformidade na aplicação dos critérios de habilitação das empresas participantes da Concorrência n° 02/2009.

A Concorrência n° 02/2009, promovida pela UFRB como forma de contratar empresa para a construção do Hospital de Medicina Veterinária na Universidade, prescreveu no item 29.1.2, do seu Edital, que as empresas participantes do certame deveriam comprovar possuir em seus quadros algum profissional com experiência prévia em edificações que se assemelhassem ao objeto licitado, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Tal exigência é válida, e tem sua

contrapartida legal no art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

Entretanto, a empresa declarada vencedora do certame, a corporação MVA Construções, não apresentou Certidão de Acervo Técnico, de qualquer profissional vinculado a ela, que tivesse relação de pertinência, em termos de características gerais e complexidade técnica com o objeto licitado.

Assim, apresentou na ocasião da licitação, CAT's relacionadas a obras de reforma em prédio judiciário, edifício residencial e casas populares, não demonstrando ter qualquer experiência com construção de hospitais, mesmo assim, foi habilitada e hoje tem contrato administrativo assinado com a Universidade para a construção do Hospital de Medicina Veterinária.

Apesar da empresa MVA ter sido habilitada na licitação apresentado Certidões de Acervo Técnico de obras que, em termos gerais, não teriam tanta semelhança com o objeto licitado, uma outra empresa, a Metro Engenharia, foi declarada inabilitada pela comissão de licitação sob o argumento de que os atestados apresentados pela empresa não eram compatíveis com o objeto licitado, sendo que esta empresa apresentara como documento de habilitação, dentro outros, CAT que comprovava a execução de um Posto de Saúde, no valor de R\$474.749,81 (base: Nov/07) por componente da sua equipe técnica.

Dessa forma, subsistiu na ocasião em que as propostas foram julgadas duvidosa das decisões da Comissão de licitação, já que houvera a inabilitação de empresa em determinado item mediante a utilização de critério que teria levado a empresa vencedora do certame a ser também inabilitada.

CAUSA:

Carência de recursos humanos e inexperiência do corpo técnico responsável pela área de licitações.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria 33/2010, o Reitor da Universidade expediu o Ofício UFRB 133/2010, que encaminhou em anexo a seguinte manifestação:

"Não há decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que apresente indícios de ambigüidades ou incertezas; o assunto levantado pela equipe de Auditoria perpassa pelas análises feitas em consequência do registro inserido em ATA por parte da licitante empresa ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA que, a partir do Edital questiona a capacidade técnica da METROENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA tomando como base as CAT e os atestados apresentados.

A CAT a que faz referência à equipe de Auditoria é marcada com o número 647/2009 e registra a execução de um posto de saúde pelo valor de R\$ 474.749,81 e área construída de 491,00 m², torna-se necessário ressaltar que: a) o Hospital Veterinário licitado destina-se a grandes e pequenos animais, ou seja, apresenta proporções maiores que as requeridas para seres humanos, b) o objeto da licitação é uma obra de 2.633,68 m² com um valor estimado de R\$ 5.354.927,24 reais.

Observa-se diferenças importantes nas características das obras acima consideradas, levando a entender que a obra registrada naquela CAT não

comprova capacidade técnica para a execução da obra licitada. Obras não muito comuns de serem executadas do tipo, Hospital Veterinário, Teatro, Cemitérios, etc., podem apresentar reduzidas opções de técnicos especializados no mercado, bem como de empresas com experiência registrada no Conselho, o que obriga aos órgãos gestores a licitar sob exigências de demonstração da capacidade técnica em termos genéricos, minimizando os riscos de desinteresse das empresas construtoras.

A Comissão Permanente de Licitação como corte constituída para julgamento de méritos dos certames competitivos (licitações), lhe resulta imprescindível a conjugação em mesmo grau de importância de apego a legislação maior (Lei 8.666/93), apego a lei interna da licitação, interesse público e tratamento isonômico a todos os participantes; no caso de impedimento apontado por qualquer licitante, que não se configure evidência de superficialidade ou produto de má interpretação e/ou erro da mesma, acolhe-se o argumento no intuito de corrigir no marco da própria CPL no primeiro recurso administrativo, garantido com este procedimento eliminar os intentos de correções, colocações influentes e outros argumentos de forma desordenada no médio do certame.

Se faz mister salientar que é respeitado a todas as licitantes e em todos os certames o direito à defesa e contraditório, recurso que a METROENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA decidiu por não usar mostrando assim pouco interesse no objeto do certame."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Primeiramente, a fim de que a análise do caso se calque precipuamente no estipulado em lei, deve-se ressaltar que esta veda a exigência de quantidades mínimas para os serviços relacionados às Certidões de Acervo Técnico de obras apresentadas pelas empresas na ocasião da licitação (Art. 30, §1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93). Assim, entendemos que a empresa Metro Engenharia não poderia ser inabilitada sob a justificativa de não ter executado obras com características semelhantes ao objeto licitado, já que a empresa MVA, vencedora da licitação também não executou, e mesmo assim foi habilitada. O fato da empresa MVA ter executado uma edificação com maiores dimensões que a executada pela Metro não implica numa suposta experiência da MVA em executar obras com características semelhantes às do Hospital Veterinário, já que os atestados apresentados por esta empresa não demonstram que ela tenha executado serviços relacionados à instalação de gases medicinais, por exemplo. Ou seja, não demonstrou ter experiência com redes de oxigênio, ar comprimido, vácuo medicinal ou óxido nitroso, instalações estas a serem implantadas no Hospital de Medicina Veterinária da UFRB.

Assim, não poderia ter sido utilizado o critério econômico para a análise de uma situação técnica, já que existem verificações específicas a fim de que pudessem ser atestadas as respectivas qualificações econômico-financeiras das empresas participantes do certame (Balanços, índices, capital social mínimo, certidão negativa de concordata, recolhimento de garantia), como forma de averiguar se a empresa tem suporte financeiro compatível com a execução da obra licitada. Logo, foi dado um tratamento desigual às empresas, pelo fato das Certidões de Acervo Técnico apresentadas serem de magnitudes financeiras diferentes.

RECOMENDAÇÃO: 001

Adotar critérios uniformes para eliminação de empresas por conta de não apresentação de Certidão de Acervo Técnico compatível com a obra licitada.

1.2.3.4 CONSTATAÇÃO: (046)

Realização de licitação sem projeto básico, com enquadramento em modalidade distinta da recomendável.

Conforme registrado em constatação anterior, a UFRB não evidenciou, no processo licitatório vinculado à Tomada de Preços nº 02/2009 (serviços relativos a subestações elétricas), o motivo de ter adotado o montante de R\$1.480.200,00 como valor base, já que o edital é desprovido de projeto básico.

A planilha orçamentária prescreve a remoção de apenas 10 subestações em postes, sendo que deverão ser instaladas pelo menos 25, com potências variando entre 15 KVA e 225 KVA. Isto faz com que seja depreendido que pelo menos 15 subestações novas sejam instaladas, caracterizando o contrato como um instrumento híbrido, que abrange a manutenção do sistema já existente e a instalação de novos equipamentos para provimento de energia elétrica para as instalações dos campi. Dessa forma, como existe este viés de que uma parte do contrato é pertinente à instalação de novas frações do sistema elétrico da Universidade, o projeto básico referente à execução desta parte do contrato deveria ter sido anexado ao processo, o que não ocorreu.

A concatenação dos fatos e informações expostos demonstra um risco iminente para a Administração, já que, por conta de falta de definição do objeto do contrato e deficiência no orçamento da obra, poderão ser celebrados termos aditivos, não só para a inserção de novos serviços, mas também para aumento do saldo contratual, em até 50% caso o contrato seja definido como de reforma, já que toda sorte de serviços de natureza elétrica podem ser vinculados ao edital, o que fará com que o valor global da obra ultrapasse do limite definido para a realização da Tomada de Preços.

Concretamente, a deficiência do processo orçamentário da obra resultou num valor global apenas R\$20.000,00 abaixo do limite para a realização de concorrência.

Sobre o fato, o Procurador Federal em exercício na UFRB sugeriu, em 28/04/2009, que a licitação ocorresse dentro da modalidade concorrência, o que não foi acatado pelos agentes públicos responsáveis pela realização e gerenciamento do certame licitatório.

Cabe registrar, também, a forma desarmônica pela qual se procedeu a confecção da sua planilha orçamentária, já que a mesma arrola como serviço (item 1.7) o fornecimento e instalação de subestação em poste para carga de 225 KVA, sendo que a página 4 das Especificações Técnicas do Edital é enfática em asseverar que a potência máxima para as subestações instaladas em postes deverá ser de 125 KVA. A já mencionada falta de definição precisa do objeto do contrato e a desarmonia da planilha orçamentária com a sua respectiva especificação técnica são elementos que, pelo fato de não deixarem claros os

objetivos contratuais e a área física de sua atuação, podem causar duplicidade de faturamento, uma vez que a Universidade está em expansão e outros contratos de obras assinados também contemplam a execução de serviços relacionados ao sistema elétrico em suas planilhas.

CAUSA:

Carência de recursos humanos e inexperiência do corpo técnico responsável pela área de licitações.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria 33/2010, o Reitor da Universidade expediu o Ofício UFRB 133/2010, que encaminhou em anexo a seguinte manifestação:

"No processo de implantação da Universidade a falta do espaço físico adequado para desenvolver as atividades docentes e administrativas tem sido dos maiores motivos de reclamações por parte da comunidade universitária, desta forma, a prioridade conferida aos recursos financeiros tem sido a criação de novos prédios e/ou espaço e a reforma das edificações existentes. No segundo lugar de prioridades a infra-estruturas de redes elétricas; a estrutura elétrica existente no Campus de Cruz das Almas remonta da antiga Escola de Agronomia, em Santo Antonio de Jesus, de uma escola técnica que em outra época funcionada nas instalações.

A especificidade do trabalho de redes de media e alta tensão permite, pela sua característica de execução, que com anteprojeto de base, é possível prever de forma clara o tipo de intervenção; no entanto, em algumas situações podem ocorrer adequações de acordo com o cronograma de entrega definitivas das obras pelas empresas.

Aceita-se o questionamento no sentido de dotar o processo administrativo de maiores informações que justifiquem o investimento, com clareza de seus objetivos, benefícios e resultados esperados, anexando ao processo o pronunciamento oficial da instancia superior da UFRB acerca da concordância à realização do processo.

Não foi instaurado nenhum pleito por parte da contratada reclamando a falta de previsão de serviços de remoções de peças e/ou elementos; enfaticamente não realizado nenhum pagamento para serviço deste tipo, porém, aceitamos a recomendação de fazer previsão de valores para estas atividades que realmente fecham o ciclo de serviços nos próximos processos licitatórios.

A execução de obras de infraestruturas de implantação ocorreu com a exigência de um grau de prioridade para o melhor funcionamento e condições de desenvolvimento de atividades acadêmicas e administrativas; com isso se trabalhou com o mínimo de recurso necessário visando priorizar a criação de espaços físicos. Concordamos com a observação da necessidade de maior critério técnico, considerando a disponibilidade financeira, para fixar a modalidade de licitação, sem conduzir a decisões administrativas em função da demanda emergencial de estrutura elétrica para funcionamento das instalações. A SIPEF durante um longo período não dispunha de quadro técnico especializado em projetos de elétricos de alta tensão.

No regime de preço unitário, apenas os serviços encomendados na Ordem de Serviço específica podem ser executados e efetivamente pagos mediante a aferição pela fiscalização; não há, portanto, a obrigação de encomenda de todos os serviços que constam na planilha do edital.

Não foi identificado no título que regulamenta as modalidades de licitação e os limites de possíveis aditivos de valor nenhum comando que relacione o valor para a modalidade e os possíveis aditivos com conseqüências à mudança da modalidade.

Entende-se importante a observação da auditoria para evitar futuros entendimentos de incompatibilidade dos processos e modalidades de licitação.

Entende-se adequadas e procedentes as colocações que questionam os argumentos e o percurso processual dos processos administrativos que antecedem as licitações, à exemplo da necessidade de projetos básicos e modalidade das concorrências."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em sua manifestação, o gestor reconhece os fatos apontados, indicando a disposição de promover melhorias em seus procedimentos.

Cabe, no entanto, registrar que, independente da carência de recursos humanos, o problema constatado é grave e, enquanto perdurar, pode gerar despesas desnecessárias, inclusive por equívocos no dimensionamento das necessidades de obras e equipamentos.

RECOMENDAÇÃO: 001

Realizar licitações para serviços de manutenção e reforma de forma separada dos demais.

RECOMENDAÇÃO: 002

Sempre anexar o projeto básico aos processos licitatórios relacionados a novas estruturas a serem implantadas nos campi da universidade.

RECOMENDAÇÃO: 003

Nas licitações de serviços de engenharia em que seja impossível a elaboração de projeto básico, em função da natureza genérica do seu objeto, aplicar a modalidade licitatória da concorrência, quando possível, como forma de dar maior transparência ao processo e aumentar a competitividade.

1.2.4 ASSUNTO - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

1.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (023)

Pendências na adoção de providências quanto à revisão das Bonificações e Despesas Indiretas contidas nos contratos de empresas vencedoras de licitações de obras de engenharia.

Na constatação 1.3.3.2 da Segunda Parte do Relatório CGU 224894/2009 (exercício de 2008), foram apontadas as seguintes falhas na composição das BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) das Concorrências de números 01, 02, 04 e 08/2008 (relativas a obras de engenharia):

- a) Presença de Imposto de Renda (Concorrências 01, 02 e 08/2008);
- b) Presença de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (Concorrências 01, 02 e 08/2008);
- c) Repetição do "Canteiro de Obras", já contido na planilha orçamentária (Concorrência 01/2008);
- d) Superestimativa do Imposto Sobre Serviços (Concorrências 01, 02, 04 e 08/2008);
- e) Superestimativa de despesas financeiras (Concorrências 01/2008 e

04/2008);

f) Superestimativa de despesas com "riscos, imprevistos, seguros e garantias" (Concorrência 04/2008).

Os apontamentos da constatação 1.3.3.2 poderiam e deveriam, a partir do seu registro, ser:

a) Estudados e contestados, no que estivessem imprecisos, pela Superintendência de Implantação e Planejamento do Espaço Físico da UFRB (SIPEF);

b) Discutidos, ao longo do exercício de 2009, mediante interlocução entre a Universidade e a CGU.

Com significativo atraso, ocorreu, em 30 de abril de 2010, uma discussão produtiva sobre as soluções para os problemas apontados na citada constatação, tendo em vista os poucos avanços deste item do Plano de Providências. Quando representantes da referida Superintendência apresentaram, entre outros conteúdos, argumento de que a própria jurisprudência do TCU não impõe o expurgo de determinadas rubricas cuja glosa foi recomendada pela CGU.

De fato, verificamos, após a realização da reunião e em atenção aos argumentos dos representantes da SIPEF, que o TCU alterou a redação do item 9.1.4 do Acórdão TCU 2.640/2007-Plenário, conforme detalhamento da tabela abaixo:

Redação original do Acórdão 2.640/2007 - Plenário	Redação determinada pelo item 9.1.1 do Acórdão 1.591/2008 - Plenário
"9.1.4. repactuação com o Consórcio Camargo Corrêa/Serveng-Civilsan do BDI praticado no respectivo contrato, reduzindo o seu percentual de 35% para 31,12% em função da exclusão das rubricas relativas à Manutenção e Operação do Canteiro, IRPJ e CSSL , após o quê deverão ser efetuadas as correções no valor do contrato e as devidas compensações quanto aos valores já pagos;" (Vide AC-1591-32/08-P que dá nova redação a este item."	"9.1.4. repactuação com o Consórcio Camargo Corrêa/Serveng-Civilsan do BDI praticado no respectivo contrato, reduzindo o seu percentual de 35% para 34,9% em função da exclusão da rubrica relativa a Operação do Canteiro , após o quê deverão ser efetuadas as correções no valor do contrato e as devidas compensações quanto aos valores já pagos;"

Visando maior esclarecimento da questão, inclusive para evitar a percepção de que a revisão de posicionamento do TCU a respeito do IRPJ e da CSSL vale para tributos indiretos, cabe a transcrição do seguinte trecho do Voto do Relator, Ministro Benjamin Zymler, no Acórdão 1.591/2008:

"A jurisprudência desta Corte está se consolidando no sentido de que as composições dos BDIs não devem abarcar tributos como imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. (...) Assim, na ausência de previsão legal para a composição dos BDIs esta Corte busca padronizar os procedimentos de forma a garantir maior transparência na execução dos gastos públicos.

De se ver contudo que a exclusão do IRPJ ou CSSL na composição do BDI não significa que os preços para as obras licitadas serão menores. Trata-se apenas de uma regra orçamentária sem repercussões econômicas. Isso porque, as licitantes, ao elaborarem suas propostas, sabem da incidência desses tributos e os considerarão quando do cálculo dos custos e rentabilidade do empreendimento. (...)

Em suma, como não poderia deixar de ser, as regras para apresentação das propostas dos licitantes não influenciam na equação econômico-financeira das empresas, as quais elaboram suas propostas tendo em contas os custos efetivos e o retorno desejado do investimento.

Exemplifico. De acordo com a lógica econômica, é de se esperar que, caso a empresa entenda adequado que na composição do BDI conste uma taxa de 8% para o lucro e outra de 2% para o IRPJ e CSLL, e, em havendo a proibição de constar em destacado tais tributos, a taxa de lucro indicada (agora lucro bruto) passe a ser de 10%. A metodologia de apresentação não alteraria a equação econômico-financeiro e não traria, sob esse aspecto, vantagens para a Administração. (...) Ante essas considerações, não parece ser adequado considerar que houve prejuízos ao erário pelo fato de constar em destacado o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido na composição do BDI.

De se ver ainda que se está a impugnar contratação cuja proposta foi elaborada de acordo com o edital licitatório, o qual previa expressamente a possibilidade de constar em destacado do BDI o imposto de renda e, de forma genérica, outros tributos (fl. 104, anexo 1). Fixou-se assim, de acordo com as regras do certame, a equação econômico-financeira do proponente. Desta feita, alterar de forma unilateral e impositiva os termos de tal proposta, sem estar evidenciado que se está a tratar de contratação antieconômica, poderia atentar com o princípio da segurança jurídica."

Diante do exposto até aqui, destacamos que a Universidade poderia, amparada em seus conhecimentos técnicos, discutir e até contestar os valores dos expurgos recomendados no Relatório CGU 224894/2009, considerando a citada jurisprudência do TCU. Porém, não deveria ter deixado o assunto pendente até esta nova auditoria anual de contas.

Por outro lado, os gestores devem estar atentos para a permanência da validade do Acórdãos 950/2007 e 325/2007-Plenário, com destaque para o seguinte trecho desta última decisão:

"9.1. orientar as unidades técnicas do Tribunal que, quando dos trabalhos de fiscalização em obras públicas, passem a utilizar como referenciais as seguintes premissas acerca dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas - LDI:

9.1.1. os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;

9.1.2. os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI;

9.1.3. o gestor público deve exigir dos licitantes o detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados;"

Adicionalmente, para que não se confunda a deliberação do TCU sobre IRPJ e CSLL com os tributos indiretos e outros itens superestimados nas BDI, destacamos que o Acórdão 265/2010-Plenário, em seu item 9.1.42, determinou à Caixa Econômica Federal que "caso ainda não tenha feito, promova as medidas necessárias, junto aos seus contratados, para revisar para menos os valores previstos nos contratos em vigor, por conta do expurgo da CPMF eventualmente cobrado e para obter o ressarcimento das quantias pagas a maior, a partir da competência

janeiro de 2008, sempre que a relação custo/benefício assim o justificar".

CAUSA:

Ausência de interlocuções da SIPEF com a CGU, visando avanços na interpretação da jurisprudência do TCU.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria 33/2010, o Reitor da Universidade expediu o Ofício UFRB 133/2010, que encaminhou em anexo a seguinte manifestação:

"Não há identificação de repetição no item Canteiro de Obra na Concorrência 01/2008, visto que apenas está inserido na composição da taxa de BDI e, portanto, não pago em nenhum Boletim de Medição; procede apontar que apontar (sic) que este custo deveria estar na planilha e não na composição do DBI, porém, é admissível o repasse do custo e não se caracteriza ao nosso entender duplicidade de pagamento. A manifestação que consta no Acórdão 1.591/2008 de que 'A metodologia de apresentação não altera a equação econômica-financeira e não traria, sob esse aspecto, vantagens para Administração' quando se refere à composição do BDI, é totalmente coerente com os nossos critérios contudo, na época da anterior auditoria foram iniciados os processos administrativos de RETENÇÃO CAUTELAR até a entrada em vigor da liminar que remove o óbice da desclassificação na Concorrência 01/09, ou seja, declaração da empresa licitante que foi considerado no seu BDI o IRPJ e CSLL.

O conteúdo da manifestação acima é de fato aplicável a todos os elementos que compõem o BDI, principalmente, em obras de preço global. Consideramos que existe total relação entre o teor das constatações da equipe de auditoria e o processo da Concorrência 01/09, uma vez que não fosse pela aplicação da MP 123/2006, hoje teríamos um contrato com BDI de 32,39%, contendo IR de 4,8 e CSLL de 2,88 %, passível de questionamentos nos mesmos termos que consta na NOTA DE AUDITORIA 224894/2009-CGU.

A exceção do item 'c' da constatação 5.3 apresentada, a administração dará prosseguimento aos processos de tramite de revisão, notificação e cobrança às licitantes, inclusive com retenção cautelar dos valores. Resultado dos entendimentos e recomendações das reuniões com auditores internos e da CGU, remeteram os gestores a adotarem medidas e exigirem informações e documentações detalhadas de composição de preços e taxa de BDI nos processos licitatórios; estes procedimentos já estão incorporados nos processos licitatórios e rotinas de análises técnicas inclusive pela Comissão Permanente de Licitação, com apoio da SIPEF. Exigência nos processos licitatórios (Inserido em Editais, item 36.2) Documento, em duas vias (impressa e em meio digital - CD), apresentando a composição detalhada da taxa de Bonificação e das Despesas Indiretas (BDI), atendendo à observância do Acórdão nº 325/2007 do Tribunal de Contas da União, com especial atenção aos itens e percentuais.

Os percentuais dos itens de composição de BDI devem estar dentro dos limites mencionados no Acórdão nº 325/2007 do Tribunal de Contas da União permitidos na sua composição."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Considerando que parte da manifestação apresentada trata de questões

superadas na reunião de "Busca Conjunta de Soluções" (realizada em 07/05/2010), removemos do campo fato desta constatação os esclarecimentos sobre a incomunicabilidade entre o fato apontado e decisão liminar (específica) sobre inabilitação de empresa em determinada licitação (comentada na manifestação da Universidade transcrita acima). Inclusive para facilitar eventuais interlocuções com o gestor e novas manifestações.

Nesse contexto, merece destaque a afirmação, contida no quinto parágrafo da citada manifestação, de que "a administração dará prosseguimento aos processos de tramite de revisão, notificação e cobrança às licitantes, inclusive com retenção cautelar dos valores".

Adicionalmente, conforme esclarecido na reunião de "Busca Conjunta de Soluções", as apurações mencionadas na constatação 1.3.3.2 da Segunda Parte do Relatório CGU 224894/2009 (exercício de 2008) e os cálculos que lhe deram origem foram realizados dentro das limitações naturais (escopo, tempo, metodologia etc.) de um trabalho auditorial. Cabendo, portanto, aos gestores, mediante estudos mais detalhados, confirmar os cálculos realizados ou concluir que os valores objeto de expurgo serão distintos dos apontados. Ressalvada a possibilidade de, quando do acompanhamento da gestão 2010 ou na próxima auditoria anual de contas, os cálculos da Universidade serem apreciados pelo Controle Interno.

RECOMENDAÇÃO: 001

Calcular os valores passíveis de expurgo dos contratos com as empresas vencedoras das Concorrências de números 01, 02, 04 e 08/2008.

RECOMENDAÇÃO: 002

Expurgar, dos montantes que serão pagos às empresa contratadas, os valores indevidamente inseridos nos contratos.

1.2.4.2 CONSTATAÇÃO: (043)

Presença da rubrica Impostos sobre Serviços-ISS no BDI de contratos de obras, em percentual superior ao efetivamente retido pela Universidade.

A empresa MVA Engenharia apresentou na Concorrência nº 02/2009, realizada para a construção do Hospital de Medicina da UFRB, uma proposta de preços com uma alíquota de ISS da ordem de 3,5% (sobre preço de venda). Entretanto, foi constatado que a alíquota realmente aplicada pela UFRB, para a retenção deste tributo, tem sido de 2,5%, observando-se, neste caso, valores pagos indevidamente. Abaixo, tabela com os valores em comento:

Data	Processo	Valor (R\$)	Número Fiscal	Nota	Valor Indevidamente Pago (R\$)
11/12/2009	9039	60.896,10	29		608,96
21/12/2009	10207	198.900,87	33		1989,01
Totais (R\$)		259.796,97	---		2597,97

Como o total empenhado para este contrato é de R\$3.839.034,88, e já foram consumidos, até 2009, R\$259.769,97, vislumbra-se um prejuízo

potencial de mais R\$35.792,38 caso as alíquotas não sejam ajustadas e expurgadas dos valores inicialmente pactuados.

O mesmo problema foi observado com a empresa CLIPS Construtora, na proposta de preços apresentada na Concorrência nº 03/09, para construção da sede do Centro de Ciências da Saúde da UFRB. Só que com o agravante da empresa ter utilizado uma alíquota de ISS de 5,0% sobre o faturamento, diferentemente da MVA, que utilizou apenas 3,5%.

Abaixo, tabela demonstrando os valores pagos indevidamente, a partir dos pagamentos já processados junto à empresa:

Data	Processo	Valor (R\$)	Número Fiscal	Nota	Valor Indevidamente Pago (R\$)
11/11/2009	8965	70.325,52	01		1758,14
21/12/2009	10155	160.444,03	05		4011,10
Totais (R\$)		230.769,55	---		5769,24

Utilizando-se o mesmo raciocínio desenvolvido junto aos valores da empresa MVA Engenharia, pode-se também, nessa situação, realizar a inferência dos prejuízos potenciais, caso um expurgo não ocorra. Assim, a partir do valor total empenhado, R\$2.793.615,53, do valor consumido em 2009, R\$230.769,55, e do respectivo saldo contratual, R\$2.562.846,03, estima-se um prejuízo potencial de mais R\$64.071,15, caso haja inércia da Administração para a resolução do caso.

CAUSA:

Carência de recursos humanos e inexperiência do corpo técnico responsável pela área de contratos, que impactam no acompanhamento da legislação e da jurisprudência do TCU.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria 33/2010, o Reitor da Universidade expediu o Ofício UFRB 133/2010, que encaminhou em anexo a seguinte manifestação:

"A Administração dará continuidade aos procedimentos de compensação dos valores pagos indevidamente, bem, como a repactuação contratual nos casos que apontados e eventualmente identificados."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em sua manifestação, o gestor reconhece os fatos apontados e apresenta compromisso de adotar providências. O que poderá ser comprovado nas ações de controle relativas ao acompanhamento da gestão.

RECOMENDAÇÃO: 001

Repactuar os valores contratuais, como forma de expurgar dos valores questionados dos preços originais.

RECOMENDAÇÃO: 002

Compensar os valores pagos indevidamente junto às empresas nos próximos pagamentos.

1.2.5 ASSUNTO - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

1.2.5.1 CONSTATAÇÃO: (004)

Repasse de valores previstos no plano de trabalho para fundação de apoio em parcela única.

A UFRB celebrou no dia 18 de dezembro de 2007 com a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX) o contrato de prestação de serviço nº17, com vigência de 18/12/2007 a 30/12/2008, com o fim de se construir uma biblioteca na referida Universidade pelo valor de R \$3.399.560,11, cujos recursos, previstos no plano de trabalho, foram transferidos à conta da contratada, em parcela única, no dia 06 de junho de 2008, conforme informações consignadas no SIAFI - submódulo - ordem bancária.

Salienta-se que o referido contrato foi aditado em 09/12/2008, com o fito de prorrogar a sua vigência para 30 de dezembro de 2009.

Considerando o lapso temporal em relação à vigência do contrato primitivo, qual seja, de 18/12/2007 a 30/12/2008, e que a execução do objeto avençado é de trato sucessivo, justificando-se, por si, que a liberação dos referidos recursos fosse feita de forma parcelada, e não em parcela única à conta da contratada.

Tal entendimento da equipe de auditoria encontra-se esposado no Acórdão nº585/2005 - TCU - 2ªCâmara - por meio do qual a aludida Corte de Contas determinou ao Ministério da Saúde que efetivasse a liberação de recursos em parcelas proporcionais ao valor do financiamento dos convênios, de modo a evitar o repasse em uma só parcela.

CAUSA:

Fragilidade no controle interno administrativo da Instituição, relativa ao planejamento de desembolso das parcelas correlacionadas à execução dos serviços contratados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício 19.037/2010/CGU-Regional/BA/CGU-PR, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria, o Reitor da Universidade expediu o Ofício UFRB 184/2010, que encaminhou em anexo a seguinte manifestação:

"Considerando que nos foram encaminhados os recursos em questão nos últimos dias do mês de dezembro de 2007, não dispusemos de outra alternativa a não ser transferi-los, integralmente para a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão À FAPEX, pois agindo de forma diversa, perderíamos, com certeza, os recursos disponibilizados, o que para nós seria inconcebível dada a nossa necessidade visível dos mesmos. Nunca é demais lembrá-los que àquela época, estávamos iniciando a implantação da universidade".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada não é pertinente porque uma vez efetuado o depósito na conta bancária da UFRB pelo agente conveniente, nada impede que a Universidade o repassasse de forma escalonada para a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX -, com a qual celebrou o contrato de prestação de serviço com o fim de se construir

uma biblioteca, bastando, apenas, que empenhasse a favor desta Fundação o valor previsto nos termos do referido contrato como meio de preservar os recursos recebidos.

RECOMENDAÇÃO: 001

O Gestor ao celebrar contrato de prestação de serviços, ou outro termo similar, por meio do qual assumo a obrigação de efetuar repasses a terceiros, com o fim de executar o objeto nele previsto, deverá, quando a execução do objeto avençado for de trato sucessivo, fazer o repasse dos valores de forma parcelada e proporcional a execução de cada etapa do projeto. Devendo liberar a parcela seguinte mediante a comprovação da execução da etapa anterior prevista no plano de trabalho.

2 GESTÃO FINANCEIRA

2.1 RECURSOS EXIGÍVEIS

2.1.1 ASSUNTO - FORNECEDORES

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (009)

Valores empenhados nos exercícios de 2007 e 2008 sem que houvesse o pagamento desses créditos aos eventuais credores até dezembro de 2009.

Constatou-se por meio de informações extraídas do SIAFI que até dezembro de 2009 a UFRB tinha um saldo à conta de restos a pagar, não processados, proveniente dos exercícios de 2007, 2008 e 2009, respectivamente, R\$2.311.878,07, R\$1.199.713,82 e R\$22.831.328,85.

Ocorre que uma amostra dessas notas de empenho extraída do SIAFI revelou que a maioria dos produtos contratados pela UFRB referem-se à material de consumo, cuja rubrica da natureza de despesa é de nº339030, conforme tabela a seguir:

NE	Valor	Nat.da despesa	Descrição
2007NE900470	20.580,00	Mat. de consumo	Aquisição de pães
2007NE900485	1.420,00	Mat. de consumo	Medicamento veterinário
2007NE900615	27.800,00	Mat. de consumo	Aquis. gênero alimentício
2007NE900345	1.920,00	Outros serviços	Treinamento operacional
2007NE900833	26.990,55	Mat. de consumo	Materiais bibliográficos
2007NE901155	41.170,75	Mat. de consumo	Aquis. gênero alimentício
2007NE000013	215.337,14	Obrig. patronais	Folha de pagamento jan/07
2007NE000623	107,20	Obrig. tributária	Serv. prestado p/terceiros
2008NE901724	151,80	Mat. de consumo	Aquis. gênero alimentício
2008NE900125	4.639,00	Mat. de consumo	Aquis. cartuchos toneres
2008NE900323	625,00	Mat. de consumo	Ferramentas e utensílios
2008NE900573	480,00	Mat. de consumo	Aquis. gênero alimentício
2008NE900685	20.000,00	Passagens	Contratação de serviços
2008NE901723	1.749,00	Mat. de consumo	Aquis. gênero alimentício
2008NE901735	11.000,00	Mat. de consumo	Lâmpadas/retroprojektor

Percebe-se, considerando a natureza das despesas correlacionadas aos produtos e serviços contratados, sobretudo aquelas com material de consumo, que não se justifica a permanência de alguns desses empenhos

no registro contábil da UFRB consoante o artigo 35 do Decreto nº93.872/86, no qual é previsto que: o empenho de despesa não liquidada deverá ser anulado em 31 de dezembro de cada ano, salvo quando se encontrar vigente o prazo para cumprimento da obrigação pelo credor; vencido o prazo para cumprimento da obrigação, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor; se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas; e corresponder a compromissos assumido no exterior.

Veja que algumas dessas despesas identificadas para aquisição de pães, gêneros alimentícios, medicamentos veterinários e a eventual prestação de serviços por terceiros, já perderam o objeto em função do lapso de tempo transcorrido, tornando-se, a partir daí, desnecessária, para a Universidade, a aquisição desses produtos e/ou serviços, visto que a conveniência em adquiri-los para atender a uma determinada necessidade ou contingência é meramente circunstancial.

O que não se justifica, portanto, a permanência dessas notas de empenho no sistema contábil da UFRB por mais de dois anos, por alimentar a criação de um passivo fictício, principalmente se levar em conta que não houve a liquidação dessas despesas até o presente momento.

CAUSA:

Fragilidade nos controle internos da Instituição ao não detectar a existência de um passivo fictício.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria 33/2010, o Reitor da Universidade expediu o Ofício UFRB 133/2010, que encaminhou em anexo a seguinte manifestação:

"Com relação aos empenhos inscritos em Restos a Pagar do exercício de 2007 a UFRB, através das coordenações competentes, está fazendo o levantamento de todos os empenhos inscritos em Restos a Pagar e está providenciando, quando for o caso, a entrega do bem ou a prestação do serviço e, nas situações em que o bem ou serviço não puderem ser realizados, providenciará a sua anulação. Em tempo, alguns empenhos com valores expressivos são referentes à realização de obras de engenharia em andamento como a 2007NE900982, cujo saldo em 21/12/2009 era de R\$ 1.711.112,08."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A permanência de empenhos no sistema contábil da Universidade que deixaram de ser subsistentes, por já ter perdido o objeto em função do lapso de tempo transcorrido, em se tratando de restos a pagar não processados, contribui para a criação de um passivo inexistente no próprio sistema contábil da UFRB.

RECOMENDAÇÃO: 001

O Gestor deverá retirar do sistema contábil da UFRB todos aqueles empenhos, correlacionados a restos a pagar não processados, que deixaram de ser subsistentes por já ter perdido o objeto em função do lapso de tempo transcorrido, a fim de ajustar o passivo indicado no sistema contábil à realidade.

3 CONTROLES DA GESTÃO

3.1 CONTROLES INTERNOS

3.1.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (039)

Apresentação, no processo de Prestação de Contas (exercício de 2009), de Rol de Responsáveis sem atendimento integral aos art. 10 e 11 da IN TCU 57/2008.

Constatamos as seguintes falhas no Rol de Responsáveis que consta nas fl.2-5 do Processo 23007.002542/2010-32:

- a) Repetição da descrição da "natureza de responsabilidade" do Reitor no campo destinado à descrição do seu cargo;
- b) No caso do "Ordenador de Despesa Substituto", ausência de registro da natureza de responsabilidade no campo apropriado e uso do campo "Cargo ou função" para este registro;
- c) Ausência de registro dos substitutos dos Pró-Reitores, sugerindo, indiretamente, que eles não foram substituídos (e, portanto, não tiveram férias ou licenças) no exercício de 2009 (desatendimento ao caput do art. 10 da IN TCU 57/2008);
- d) Registro de apenas um "Diretor de Centro de Ensino", quando deveria ocorrer, necessariamente, o registro de todos que se enquadrem na situação de "membro de diretoria" (inciso II do art. 10);
- e) Registro de apenas um "Membro de Conselho de Administração", quando deveria ocorrer, necessariamente, o registro de todos os membros "de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por atos de gestão" (inciso III);
- f) Dado o período de gestão mencionado para o cargo de "Pró-Reitor de Administração", indica-se, indiretamente, que não houve responsável por esta unidade entre 03 de agosto e 31 de dezembro de 2009.
- g) Em todos os casos, informação incompleta sobre os atos de nomeação dos ocupantes dos cargos, pois não se informa se os atos são Portarias, Decretos etc.

Posteriormente, recebemos, junto com o Ofício UFRB 184, de 17 de junho de 2010, nova versão do Rol de Responsáveis. Desta vez, sem as falhas apontadas acima.